



Tribunal de Contas

CAPÍTULO VII

Património Financeiro



VII – PATRIMÓNIO DO ESTADO

7.1 – Considerações gerais

Tal como se vem assinalando nos Pareceres dos últimos anos, a inventariação do património do Estado não se encontra ainda concluída e a Conta Geral do Estado não é acompanhada de balanços e demonstrações de resultados. Consequentemente, a análise patrimonial em sede de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, defronta sérias dificuldades. Para colmatar tal insuficiência, o Tribunal de Contas, no âmbito das suas competências, aprovou Instruções¹ relativas ao património financeiro que vinculam todos os serviços e organismos da administração central e os institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos a remeter-lhe, anualmente, a seguinte informação:

- ◆ Relação das acções, quotas e outras partes de capital detidas em empresas e instituições internacionais;
- ◆ Relação das participações em entidades não societárias;
- ◆ Relação dos títulos de participação, das obrigações, dos títulos de dívida pública de prazo superior a um ano e das unidades de participação em fundos mobiliários e imobiliários;
- ◆ Relação dos créditos com origem na concessão de empréstimos de prazo superior a um ano;
- ◆ Relação dos créditos com origem na execução de garantias prestadas;
- ◆ Relação dos créditos e outros activos financeiros, transmitidos a qualquer título para a entidade que presta informação;
- ◆ Outras aplicações financeiras, excepto depósitos a prazo até um ano.

As Instruções não foram, ainda, plenamente aplicadas, por razões diversas, em particular, no subsector dos serviços integrados, pela Direcção-Geral do Tesouro que, no entanto, reportou informação sobre um conjunto de activos financeiros mais vasto do que o do ano precedente. Assim, a análise do património financeiro, elaborada com base nos elementos de informação recebidos, continua incompleta em vários pontos, situação que se espera ultrapassar em anos futuros.

Para o exercício de 2006, o número de serviços e fundos autónomos que reportou informação, nos termos das Instruções, foi de 90, três dos quais, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, o Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, passaram do subsector dos serviços integrados para o dos serviços e fundos autónomos por força da autonomia financeira que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2005, de 17 de Agosto. A alteração de regime de autonomia, a introdução de rectificações de valores, a alteração de critérios de classificação de activos financeiros e o alargamento do âmbito da informação recolhida limitam a comparação directa com o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005. Tal será casuisticamente referido e explicitado ao longo do texto que segue.

¹ Instruções n.º 2/2000-2.ª Secção, publicadas no Diário da República, II série, de 20 de Dezembro de 2000.

Neste capítulo é ainda analisada a aplicação de receitas de alienação de partes sociais de empresas detidas pelo Estado, com base em informação prestada pelo Instituto de Gestão do Crédito Público.

Para além da abordagem realizada ao património financeiro do Estado, que segue os moldes das efectuadas em anos anteriores, no âmbito do património imobiliário do Estado, foi realizada uma acção de controlo sobre as operações efectuadas, abrangendo serviços integrados e serviços e fundos autónomos, com o objectivo continuar a acompanhar a evolução do sistema de controlo relativo à aquisição e alienação de bens do património imobiliário, bem como o processo de recenseamento dos imóveis do Estado. Os resultados desta acção são apresentados no ponto 7.5 do presente capítulo.

7.1.1 – Património financeiro consolidado

A análise dos activos financeiros geridos pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos¹ do Estado é feita, separadamente, nos pontos 7.2 e 7.3. Como existem operações entre entidades integradas nos dois subsectores, o apuramento do valor nominal global do património financeiro deste conjunto de subsectores implicou os seguintes movimentos de consolidação:

- ◆ Exclusão dos títulos de dívida pública porque são, simultaneamente, um activo da entidade que o gere e um passivo do Estado;
- ◆ Exclusão dos títulos de participação do Instituto Nacional de Habitação porque são um activo do Estado e um passivo daquele Instituto;
- ◆ Exclusão do crédito resultante de um empréstimo do Fundo de Regularização da Dívida Pública ao Instituto Nacional de Habitação por se tratar de uma operação realizada no seio do subsector dos serviços e fundos autónomos;
- ◆ Exclusão de vários empréstimos do Estado ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas e ao Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado por se tratar de operações entre entidades dos dois subsectores;
- ◆ Exclusão do crédito PAR do subsector dos serviços e fundos autónomos. A sua inclusão representaria uma duplicação porque é considerado no subsector dos serviços integrados.

Obtiveram-se, assim, os valores que constam do quadro seguinte e que mostram um crescimento nominal de cerca de 0,1% no valor consolidado dos activos financeiros analisados neste capítulo. Esta variação é, em grande medida, determinada pelo crescimento do valor dos outros activos financeiros (€ 197,5 milhões), das participações não societárias (€ 37,8 milhões) e das participações em fundos de investimento (€ 35,1 milhões) e pela redução do valor das participações societárias (€ 166,9 milhões) e dos créditos por empréstimos concedidos (€ 88,6 milhões).

¹ O património financeiro da Segurança Social é tratado no âmbito da análise da Conta da Segurança Social.



**Quadro VII.1 – Património financeiro consolidado dos SI e SFA.
Evolução registada em 2006, por tipo de activos**

(em milhares de euros)

Tipo de activos	Valor Nominal		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
Créditos por empréstimos	5 804 441	5 715 797	-88 644	-1,5
Créditos por garantias	364 249	355 566	-8 682	-2,4
Outros créditos	271 548	268 303	-3 245	-1,2
Obrigações	102 296	110 246	7 950	7,8
Títulos de participação	884	884	0	0,0
Fundos de investimento	468 876	503 995	35 119	7,5
Participações societárias	7 826 551	7 659 697	-166 853	-2,1
Participações não societárias	4 622 413	4 660 203	37 791	0,8
Outros activos financeiros	85 474	282 981	197 507	231,1
Total	19 546 731	19 557 673	10 941	0,1

O quadro e gráfico seguintes apresentam, em valor e em estrutura, a composição das carteiras de activos financeiros destes dois subsectores, reportada a 31 de Dezembro de 2006 (valores consolidados).

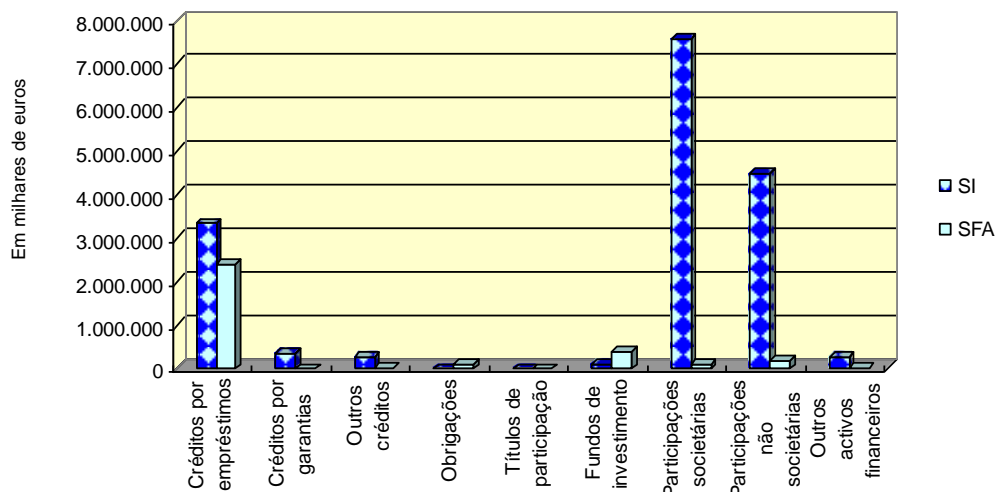
Quadro VII.2 – Repartição do património financeiro consolidado, por subsector e tipo de activos

(em milhares de euros)

Tipo de activos	Subsectores				Total	
	SI		SFA			
	Montante	Estrutura (%)	Montante	Estrutura (%)	Montante	Estrutura (%)
Créditos por empréstimos concedidos	3 331 475	20,4	2 384 323	74,6	5 715 797	29,2
Créditos por execução de garantias	354 323	2,2	1 243	0,0	355 566	1,8
Outros créditos	262 223	1,6	6 079	0,2	268 303	1,4
Obrigações	5	0,0	110 241	3,4	110 246	0,6
Títulos de participação			884	0,0	884	0,0
Fundos de investimento	98 897	0,6	405 098	12,7	503 995	2,6
Participações societárias	7 560 258	46,2	99 439	3,1	7 659 697	39,2
Participações não societárias	4 479 420	27,4	180 783	5,7	4 660 203	23,8
Outros activos financeiros	275 470	1,7	7 511	0,2	282 981	1,4
Total	16 362 072	100,0	3 195 601	100,0	19 557 673	100,0

Como se pode verificar, trata-se de carteiras com volume muito desigual e bastante diversas na sua composição. Assim, a carteira do subsector dos serviços integrados é, essencialmente, composta por participações em entidades societárias, por participações em entidades não societárias e por créditos decorrentes da concessão de empréstimos, enquanto a do subsector dos serviços e fundos autónomos, cujo valor é de cerca de um quinto da anterior, é essencialmente representada por créditos decorrentes da concessão de empréstimos e por participações em fundos de investimento. Considerando a totalidade dos activos financeiros, verifica-se que as participações societárias (39,2%) e não societárias (23,8%) e os créditos decorrentes da concessão de empréstimos (29,2%) representam em conjunto cerca de 92% do total.

Gráfico VII.1 – Repartição do património financeiro, por subsector e tipo de activo



7.1.2 – Normas da Lei do Orçamento do Estado relativas a operações activas

A análise constante dos pontos 7.2 e 7.3 incidiu, entre outros aspectos, sobre a concessão de empréstimos pelo Estado. Dispõe a alínea h) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa que compete à Assembleia da República “*autorizar o Governo a contrair e a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, definindo as respectivas condições gerais*”. A Lei de enquadramento orçamental¹, na alínea i) do n.º 1 do seu actual artigo 31º (anterior artigo 28º), refere que o articulado da Lei do Orçamento do Estado deverá conter “*a determinação do limite máximo dos empréstimos a conceder e de outras operações de crédito activas, cujo prazo de reembolso exceda o final do ano económico, a realizar pelo Estado, através do Governo, e pelos serviços e fundos autónomos*”.

Pelo n.º 1 do artigo 69.º da Lei do Orçamento do Estado para 2006, o Governo (através do Ministro das Finanças que tinha a faculdade de delegar) ficou autorizado a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas até ao montante contratual equivalente a € 100.000.000, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, incluindo a eventual capitalização de juros. Em 2006, os serviços integrados concederam empréstimos de médio e longo prazo no valor de cerca de € 39,5 milhões e os serviços e fundos autónomos concederam empréstimos que ascenderam a € 244,5 milhões, ultrapassando-se assim, largamente, o limite fixado na lei. Importa, também, referir que a maioria dos empréstimos concedidos, designadamente, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e Instituto de Turismo de Portugal se inserem na execução do Quadro Comunitário de Apoio, sendo financiada em grande parte por recursos comunitários.

De salientar, ainda, que os serviços e fundos autónomos concederam empréstimos de curto prazo cujo período de reembolso excedeu o final do ano, os quais não foram reportados ao Tribunal por não se encontrarem abrangidos pelas Instruções n.º 2/2000-2.^a Secção, mas que devem ser incluídos para

¹ Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002 (Lei da estabilidade orçamental), de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



efeitos do limite previsto na Lei do Orçamento do Estado. Do mesmo modo, o Estado através da Direcção-Geral do Tesouro, concedeu, em 2006, um empréstimo de curto prazo no montante de € 50 milhões.

Por outro lado, a autorização contida na Lei do Orçamento do Estado para a concessão de empréstimos e realização de outras operações activas é dada ao Governo, através do Ministro das Finanças que a pode delegar. Verificou-se que as operações realizadas pela Direcção-Geral do Tesouro e pela Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais foram autorizadas pelo Ministro das Finanças, directamente ou por meio de delegação de competências, mas, nos outros casos, tal não ocorreu.

Nestes termos, foi mais uma vez violado o disposto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei do Orçamento do Estado para 2006, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, quer na parte respeitante ao valor máximo fixado para as operações a realizar, quer na parte relativa à entidade competente para as autorizar.

O Tribunal de Contas tem vindo a recomendar à Assembleia da República que, em futuras leis do orçamento do Estado, a autorização para a realização de operações activas seja concedida com base numa previsão realista das operações a realizar, incluindo aquelas que devam ser realizadas por institutos públicos, e ao Governo que estabeleça procedimentos que assegurem a observância do quadro legal vigente e dos limites estabelecidos pela Assembleia da República por parte dos serviços da administração pública que dispõem de competência para a realização de operações activas. A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008 é inovadora nesta matéria ao estabelecer limites individualizados para as operações activas a realizar pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos e os seus valores são significativamente maiores do que os de anos anteriores. Assim, a questão levantada pelo Tribunal poderá ser ultrapassada em 2008.

7.1.3 – Normas da Lei do Orçamento do Estado relativas ao património financeiro

De acordo com o n.º 2 do artigo 76.º da Lei do enquadramento orçamental, a Conta Geral do Estado deve ser acompanhada de diversos elementos informativos relacionados com a gestão do património financeiro:

- d) Créditos satisfeitos por dação em pagamento ou por compensação;*
- e) Créditos objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização;*
- f) Créditos extintos por confusão;*
- g) Créditos extintos por prescrição;*
- h) Créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão.”*

Como já foi referido no Capítulo I, a Conta Geral do Estado de 2006 apenas continua a conter informação sobre os créditos enumerados nas alíneas d), g) e h) (mapas n.ºs 4, 7 e 8). No que toca ao património financeiro dos serviços integrados, esta informação só abrange os créditos administrados pela Direcção-Geral do Tesouro, embora também tenham sido detectadas anulações de créditos concedidos pelos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, no valor de € 743, e pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, no valor de € 204. Ouvida em sede de contraditório, a Direcção-Geral do Orçamento afirma que:

“Quanto aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e aos Serviços Sociais das Finanças e Administração Pública, não se conseguiu identificar na informação disponível os valores de € 204 e de € 743 que o parecer refere como anulações de créditos concedidos (...). No prazo disponível para a presente resposta, não foi possível averiguar a causa da divergência de informação recebida na DGO e no Tribunal de Contas. No entanto, oficiosamente aqueles dois serviços confirmaram que não tinham sido anulados quaisquer créditos em 2006”.

Como se trata de créditos resultantes de subsídios reembolsáveis a divergência pode resultar de diferentes interpretações atribuídas à natureza dos créditos em causa, o que deverá ser esclarecido em contas futuras.

Para os créditos administrados pela Direcção-Geral do Tesouro, os valores referidos nos mapas n.º 7 e n.º 8 da Conta coincidem com os reportados ao Tribunal ao abrigo das Instruções. O valor referido no mapa n.º 4 (€ 393.104,60) não foi reportado, vindo a Direcção-Geral, no âmbito do contraditório, esclarecer que:

“O mapa n.º 4 refere-se aos créditos satisfeitos por dação em pagamento ou compensação, registando em 2006, relativamente à Direcção-Geral do Tesouro (...) o montante de € 393.104,60, resultante de dações efectuadas pelas cooperativas CHE Boa Esperança e CHEAS, no valor de € 227.464,92 e € 165.639,68, respectivamente, para satisfação de créditos decorrentes de financiamentos contraídos pelas mesmas, junto do extinto Fundo de Fomento de Habitação (FFH)”.

Uma vez que os créditos em causa foram assumidos pelo Estado através da Direcção-Geral do Tesouro, mas estão sob administração do Instituto Nacional de Habitação, deveriam ter sido reportados pelo Instituto, o que não ocorreu. Consequentemente, as dações em pagamento ocorridas em 2006 também não foram reportadas.

No âmbito da informação prestada pelos serviços e fundos autónomos, foram igualmente detectadas situações de anulação de créditos por parte do Instituto Nacional de Habitação (€ 314.643), do Instituto de Turismo de Portugal (€ 7.095.129), do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (€ 56.993.049), do Instituto de Emprego e Formação Profissional (€ 524.281), do Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação (€ 128.943) e dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (€ 44.407), embora no mapa n.º 8 da Conta apenas conste o valor correspondente à anulação de créditos realizada pelo Instituto Nacional de Habitação, estando em falta as demais situações, no valor global de € 64.785.809.

Apesar de a Direcção-Geral do Orçamento ter referido, no âmbito do contraditório do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 que iria “(...) sensibilizar os serviços para o ocorrido, por forma a que as futuras Contas do Estado incluam informação tão exhaustiva quanto possível”, continuou a verificar-se que, por um lado, a informação foi apenas solicitada por algumas das suas Delegações e, por outro, não foi integrada na Conta Geral do Estado a informação reportada à Delegação por parte do Instituto de Turismo de Portugal. Relativamente à informação remetida à Direcção-Geral do Orçamento pelo Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação e pelo Instituto de Turismo de Portugal, verificou-se que, no primeiro caso, esta não abrangeu os créditos anulados durante o ano, decorrentes de situações de falência e, no segundo caso, o valor indicado não corresponde ao valor total das anulações apuradas pelos serviços do Tribunal.

Sobre esta questão, a DGO, na sua resposta, apenas refere que “(...) em Março de 2007 a quase totalidade das delegações (...)” relembraram aos serviços a obrigação da prestação da respectiva informação. No que respeita às anulações de créditos apuradas pelos serviços do Tribunal e relativas aos SFA a DGO



informa que o Instituto de Turismo de Portugal e o IAPMEI “(...) não interpretaram como sendo anulação de créditos no momento de enviar os dados (...) para o Mapa 8, mas que foram adequadamente registados nas contas de Activos Financeiros (...)” e que as restantes anulações não foram comunicadas. Acrescenta ainda que relativamente à execução do Orçamento do Estado para 2007 as Instruções complementares constantes da circular n.º 1333-A já solicitam “(...) de forma desagregada a informação relativa aos créditos objecto de extinção, sendo dado o prazo de 30 de Abril para o envio da informação” e que também “ (...) irá chamar a atenção aos serviços em que o Tribunal de Contas apurou falhas de informação, para que melhorem a qualidade de resposta quanto à informação para os mapas 1 a 8 da CGE 2007”.

Foram também ouvidos em sede de contraditório:

- ◆ O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, que não se pronunciou sobre esta questão.
- ◆ O Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação, que apenas confirmou a situação descrita, justificando não ter informado a DGO, sobre a anulação dos créditos por “(...) apesar de ter sido contabilizado no INETI, não foi considerado como dívida em termos de orçamento”, razão que não se compreende, devendo o INETI rever esse entendimento.
- ◆ Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, que referem ir “(...) encetar as diligências necessárias para que a 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento seja informada em tempo oportuno dos elementos informativos (...)”.
- ◆ O Instituto de Turismo de Portugal respondeu que apenas informou a DGO “(...) das anulações efectuadas no ano em causa, de acordo com a grelha previamente fornecida pela DGO, onde eram solicitadas informações, apenas, sobre os créditos anulados por força de decisão judicial e, ainda, dos créditos extintos por confusão ou prescrição”.
- ◆ O Instituto de Emprego e Formação Profissional, que não respondeu.

Face ao exposto, recomenda-se o aperfeiçoamento dos mecanismos necessários ao cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 76.º da LEOE.

Sobre o ponto 7.1 foi também ouvido o Ministro das Finanças que não se pronunciou.

7.2 – Subsector dos Serviços Integrados

7.2.1 – Evolução global

O quadro seguinte sintetiza a evolução registada em 2006 no valor nominal dos vários tipos de activos financeiros que são objecto de análise neste ponto dedicado ao subsector dos serviços integrados do Estado.

**Quadro VII.3 – Património financeiro do subsector dos serviços integrados.
Evolução registada em 2006, por tipo de activos**

(em euros)

Tipo de activos	Valor Nominal		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
Créditos por empréstimos	3 826 375 059	3 630 871 387	-195 503 673	-5,1
Créditos por garantias	363 005 377	354 323 044	-8 682 334	-2,4
Outros créditos	265 468 496	262 223 279	-3 245 217	-1,2
Obrigações	5 133	5 206	73	1,4
Títulos de dívida pública	176 310	176 310	0	0,0
Fundos de investimento	99 669 897	98 896 761	-773 137	-0,8
Participações societárias	7 727 429 169	7 560 258 172	-167 170 997	-2,2
Participações não societárias	4 479 420 492	4 479 420 492	0	0,0
Outros activos financeiros	109 272 405	309 272 405	200 000 000	183,0
Total	16 870 822 338	16 695 447 054	-175 375 284	-1,0

Constata-se que se registaram variações negativas e significativas, quer em valor absoluto quer em percentagem, no valor dos créditos por empréstimos (€ -196 milhões) e no valor nominal das participações societárias (€ -167 milhões) e variações positivas no valor dos outros activos financeiros (€ 200 milhões). Na sua globalidade, o valor nominal dos activos financeiros apresentou uma variação negativa de 1% (€ -175 milhões).

7.2.2 – Evolução por tipo de activos

7.2.2.1 – Créditos por empréstimos concedidos

Os créditos decorrentes da concessão de empréstimos, que se encontram no subsector dos serviços integrados, são os geridos pela DGT, pela DGAERI, pelo IPAD, pelos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SSMTSS), pelos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE) e pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM). A evolução, registada em 2006, no valor deste tipo de activos está sintetizada no quadro seguinte. A diferença entre os valores relativos a 31 de Dezembro de 2005 constantes deste quadro e os que, para a mesma data, constam do Parecer sobre a CGE/2005 resulta de correcções introduzidas pelos serviços que reportaram tal informação e serão explicadas mais adiante.



**Quadro VII.4 – Créditos por empréstimos concedidos.
Evolução global em 2006**

(em milhares de euros)

Entidades	Valor		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
DGT	3 758 358,5	3 553 176,9	-205 181,7	-5,5
DGAERI	51 957,1	62 064,8	10 107,7	19,5
IPAD	15 000,4	14 988,8	-11,5	-0,1
SOFE	23,7	13,0	-10,7	-45,2
SSMTSS	487,3	339,7	-147,7	-30,3
SSPCM	548,0	288,3	-259,7	-47,4
Total	3 826 375,1	3 630 871,4	-195 503,7	-5,1

Fonte: DGT, DGAERI, IPAD, SSMTSS, SSPCM e SOFE

Porque se trata de operações de crédito com características muito diferentes e para permitir uma melhor comparação com os Pareceres de anos anteriores, a análise que se segue diferencia os créditos em função da entidade gestora.

7.2.2.1.1 – Empréstimos a cargo da DGT e da DGAERI

Os empréstimos directamente concedidos pelo Estado geridos pela DGT e pela DGAERI são cerca de uma centena de operações originalmente denominadas em euros e outras moedas, que envolvem mutuários nacionais e estrangeiros¹.

Em 2006, foi concedido pelo Estado um novo empréstimo e foi aumentado o montante contratual de um outro. O novo empréstimo, no montante de € 30 milhões, tem por mutuário a Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA, e destinou-se ao pagamento de um empréstimo bancário de curto prazo. Por outro lado, foi reforçado em € 9,5 milhões o montante do empréstimo concedido em 2005 à República de Cabo Verde, para financiamento de obras públicas. Foi, ainda, financiada a capitalização de juros de empréstimos, integrados no Programa PAR, tendo a correspondente despesa sido suportada pelo OE/2006, nos termos do Despacho Conjunto n.º 18.439/2006, publicado no Diário da República, II Série, de 12 de Setembro.

Agregando por moedas de denominação as operações de crédito em análise, obtêm-se os valores inscritos nos quadros seguintes que mostram a evolução, durante o ano de 2006, do valor dos créditos por empréstimos directamente concedidos pelo Estado (capital vincendo e capital e juros vencidos) e do seu peso, por moedas de denominação. Assim, o crédito total passou de € 3.603,9 milhões em 31 de Dezembro de 2005 para € 3.408,8 milhões em 31 de Dezembro de 2006, registando uma diminuição de € 195,1 milhões (5,4 %). Esta variação é significativamente influenciada pela valorização cambial do euro face a outras divisas em que estão denominados parte destes créditos, com destaque para o dólar dos EUA. Calculado a câmbios de 31 de Dezembro de 2005, o valor destes créditos aumentou € 84,6 milhões (2,3%) em 2006.

¹ Seis estados soberanos e duas empresas.

**Quadro VII.5 – Créditos por empréstimos concedidos.
Evolução registada em 2006, por moeda de denominação**

Divisas	Valor em 31-12-05		Valor em 31-12-06		Variação	
	Montante	Estrutura	Montante	Estrutura	Em valor	Em %
EUR	987 914 042	27,4	1 036 085 321	30,4	48 171 279	4,9
MZM	38 409 702	0,0	38 410	0,0	a)	0,0
USD	3 043 928 377	71,6	3 085 848 801	68,7	41 920 424	1,4
VEB	774 339 680	0,0	648 139 564	0,0	-126 200 116	-16,3
ZAR	264 192 587	1,0	270 944 850	0,9	6 752 263	2,6
Total (EUR)	3 603 872 039	100,0	3 408 815 956	100,0	-195 056 083	-5,4

a) Em Junho de 2006 foi criado o metical nova família sendo cada novo metical igual a mil antigos

Fonte: DGAERI e DGT

O valor global dos créditos por empréstimos concedidos compreende prestações de capital vincendas e prestações de capital e juros vencidas. Como se pode ver no quadro seguinte, os créditos vencidos passaram de € 1.740,0 milhões em 31 de Dezembro de 2005, 48,3% do total dos créditos, para € 1.840,5 milhões em 31 de Dezembro de 2006, 54%. O agravamento do valor dos créditos em mora regista-se em créditos denominados em todas as moedas, com excepção dos denominados em meticais, que já se encontravam totalmente vencidos.

**Quadro VII.6 – Créditos por empréstimos concedidos.
Evolução registada em 2006, por natureza e moeda de denominação**

Créditos	Divisas	Valor em 31-12-05		Valor em 31-12-06	
		Montante	Estrutura	Montante	Estrutura
Créditos vincendos	EUR	383 990 760	38,9	377 237 040	36,4
	USD	1 733 720 796	57,0	1 560 375 866	50,6
	VEB	774 339 680	100,0	648 139 564	100,0
	ZAR	74 500 647	28,2	55 875 485	20,6
	Total (EUR)	1 863 906 049	51,7	1 568 327 121	46,0
Créditos vencidos	EUR	603 923 283	61,1	658 848 281	63,6
	MZM	38 409 702	100,0	38 410	100,0
	USD	1 310 207 581	43,0	1 525 472 935	49,4
	ZAR	189 691 940	71,8	215 069 365	79,4
	Total (EUR)	1 739 965 990	48,3	1 840 488 835	54,0
Total (EUR)	3 603 872 039	100,0	3 408 815 956	100,0	

Fonte: DGAERI e DGT

A maioria dos créditos em análise não originou, em 2006, qualquer receita de juros remuneratórios ou amortizações, mas, um conjunto de nove mutuários pagou prestações de capital no valor de 5,8 milhões de euros, 2,7 milhões de dólares americanos e 126,2 milhões de bolívares, bem como juros no valor de 2,1 milhões de euros e de 7,2 milhões de dólares americanos.

Assim, há a registar pagamentos de pequeno valor, que reduziram o valor dos créditos relativos aos programas CIFRE e PAR. A Câmara Municipal de Lisboa, a Estaleiros Navais de Viana do Castelo, SA, a República de Angola e a Federação da Bósnia-Herzegovina efectuaram pagamentos de valor equivalente ao das prestações vencidas no ano em análise. A República de Cabo Verde e a República de S. Tomé e Príncipe efectuaram pagamentos de valor superior ao dos vencimentos, reduzindo as



situações de mora registadas no final do ano anterior. Os créditos sobre emigrantes portugueses na Venezuela, reestruturados em 2005, também registaram pagamentos no ano em análise e a HCB realizou um pagamento, no valor de USD 250 milhões, que foi imputado a juros de mora.

Por outro lado, e apesar disso, agravou-se a situação de mora dos créditos sobre a HCB e a República de Moçambique, já assinalada nos Pareceres anteriores, e registaram-se novas situações de mora na UNIAGRI. Para além dos casos de empresas cuja liquidação ou falência continua em curso, também não se registaram progressos na regularização dos créditos sobre a Sorefame e o IGAPHE.

Por último, cabe fazer referência à situação das diversas operações de concessão de crédito realizadas pelo Estado em anos anteriores, utilizando, para tal efeito, fundos que obtivera mediante empréstimos contraídos junto de algumas organizações internacionais, de bancos e de governos estrangeiros. Embora estes empréstimos externos prevejam que os fundos sejam repassados pelo mutuário a outras entidades, as duas operações em que o Estado intervém – contracção de dívida e concessão de crédito interno – são distintas. Assim, a análise dos empréstimos que resultam do repasse de fundos tem relevância no quadro dos créditos por empréstimos concedidos pelo Estado, tanto mais que se trata de activos financeiros semelhantes aos que decorrem de outros mútuos realizados com base nas fontes gerais de financiamento da actividade do Estado. Estas operações são geridas pela DGT.

Os contratos de empréstimo em apreço foram celebrados no período 1978/1987 e, em 2006, ainda subsistiam os relativos a quatro entidades do sector público. No quadro seguinte, apresenta-se a distribuição de tais créditos por entidade beneficiária e por origem dos fundos repassados.

Quadro VII.7 – Créditos por repasse de fundos.
Montante contratual, por beneficiário e origem dos fundos

(em euros)

Beneficiários/Mutuantas	CNP	FRCE	EUA	Total
Banco de Portugal	4 573 471			4 573 471
IFADAP			28 420 876	28 420 876
IGAPHE		53 132 036		53 132 036
R. A. Açores		17 029 338		17 029 338
Total	4 573 471	70 161 374	28 420 876	103 155 720

O crédito do Estado¹ passou de € 206,44 milhões, em 31 de Dezembro de 2005, para 206,43 milhões, em 31 de Dezembro de 2006, isto é, registou uma redução sem significado. Esta redução abrange apenas capital vincendo, assim se mantendo todas as situações de mora que se registavam no termo do exercício anterior.

Em 2006, venceram-se prestações de capital e juros no valor de cerca de € 24 milhares, que foram pagas. A análise por mutuários revela que os créditos em mora, em 31 de Dezembro de 2006, são os resultantes de empréstimos ao IGAPHE, à RAA² e ao Banco de Portugal (respeitante ao protocolo Luso-Francês³), sendo de destacar, pelo montante envolvido, a situação de mora do IGAPHE que se

¹ Parte destes empréstimos foram utilizados em divisas como o franco suíço, o marco alemão e o iene japonês. A evolução cambial destas moedas, sempre desfavorável ao escudo português, explica a diferença entre o valor do produto dos empréstimos expresso em euros e o valor actual da dívida expressa nesta mesma moeda.

² Refere-se a 21 milhões de euros de juros, relativos a duas operações de crédito extintas no quadro do programa especial de redução da dívida das regiões autónomas.

³ A regularização desta mora terá lugar no quadro do processo de falência da Sanicer, ainda em curso.

arrasta há vários anos. A situação dos créditos resultantes deste tipo de operações é a que consta do quadro que se segue, que a discrimina em capital vincendo, capital vencido e juros vencidos.

Quadro VII.8 – Créditos por repasse de fundos.
Evolução registada em 2006, por natureza e moeda de denominação

(em euros)

Créditos		Valor		Variação	
		Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
Vincendos	Capital	7 683 984	7 666 057	-17 927	-0,2
Vencidos	Capital	121 389 200	121 389 200		
	Juros	77 370 420	77 370 420		
Total		206 443 604	206 425 678	-17 927	0,0

Fonte: DGT

7.2.2.1.2 – Empréstimos a cargo de outros serviços

Os créditos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) aqui considerados são os resultantes de financiamentos efectuados pela extinta Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD) e ainda não transferidos para o Ministério da Economia¹. Em 2006 registaram uma pequena variação (-0,1%) resultante de reembolsos parciais de empréstimos concedidos a empresas e cidadãos portugueses, afectados pelo conflito ocorrido na República da Guiné-Bissau, em 1999.

Os créditos dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Segurança Social (SSMTSS), dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE) e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministro (SSPCM) decorrem de operações realizadas com os seus associados, visando objectivos de apoio social, e têm a natureza de subsídios reembolsáveis.

Assim, os créditos resultantes da concessão pelos SSMTSS de subsídios reembolsáveis passaram de € 487,3² milhares em 31 de Dezembro de 2005, para € 339,7 em 31 de Dezembro de 2006, isto é, reduziram-se em cerca de 30%. Esta variação é explicada pela significativa diferença entre os novos subsídios concedidos em 2006, € 68.050, e os reembolsos recebidos, € 215.730.

Os créditos resultantes da concessão pelos SOFE de subsídios reembolsáveis passaram de € 23,7 milhares em 31 de Dezembro de 2005, para € 13,0 em 31 de Dezembro de 2006, isto é, reduziram-se em cerca de 45%, em resultado de os reembolsos recebidos, € 17.199, terem sido superiores aos subsídios concedidos em 2006, € 7.250.

O valor nominal dos créditos resultantes da concessão de subsídios reembolsáveis pelos SSPCM passou de € 548,0³ milhares em 31 de Dezembro de 2005 para € 288,3 em 31 de Dezembro de 2006,

¹ A APAD foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, prevendo-se que estes activos financeiros seriam transferidos para o Ministério da Economia, mediante despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia. Tal transferência não se concretizou ainda em 2006, pelo que o IPAD continuou a assegurar a gestão dos activos em causa.

² Valor que difere do apresentado no Parecer sobre a CGE/2005 devido a correcções introduzidas pelo serviço que reportou a informação.

³ Valor que difere do apresentado no Parecer sobre a CGE/2005 devido a correcções introduzidas pelo serviço que reportou a informação.



isto é, decresceram cerca de 47 %, pela razão acima apontada – diferença entre o valor dos novos subsídios concedidos em 2006, € 112.070, e os reembolsos recebidos, € 371.076.

7.2.2.2 – Créditos resultantes da execução de garantias prestadas pelo Estado

Neste ponto analisam-se os créditos com origem em pagamentos em execução de garantias prestadas pelo Estado, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 51/75, de 7 de Fevereiro (avales do IAPMEI). O valor em 31 de Dezembro de 2005 agora apresentado difere do que consta, para a mesma data, no Parecer sobre a CGE/2005, devido a correcções introduzidas pela DGT. A evolução registada em 2006 nos créditos desta natureza, que se reportam a quase quatro centenas de operações, envolvendo a concessão de garantias a empréstimos no montante de € 233,8 milhões, é apresentada no quadro seguinte.

**Quadro VII.9 – Créditos por execução de garantias
Evolução registada em 2006**

(em euros)

Em recuperação em 31-12-05	Movimentos de 2006				Em recuperação em 31-12-06
	Recuperações	Juros recebidos	Anulações	Novas execuções	
153 082 298	324 957	0	0	22 021 916	174 779 257

Fonte: DGT

Como se pode constatar, o valor dos créditos por recuperar cresceu, em 2006, cerca de € 21,7 milhões (14,2%). Esta evolução é, essencialmente, explicada por um muito significativo montante de novos pagamentos em execução de garantias, € 22 milhões¹, já que as recuperações ocorridas neste ano representam 0,2% do valor em recuperação. Comparando com a evolução registada em 2005, verifica-se que aumentaram significativamente quer os pagamentos em execução de garantias prestadas, quer a recuperação das quantias despendidas.

Por seu turno, a DGAERI reportou oito operações de crédito que envolvem a “recuperação” de créditos resultantes de execução de garantias prestadas pelo Estado. Trata-se dos acordos de reescalonamento de dívidas de cinco Estados, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Argélia e Rússia. Algumas destas operações incluíram, também, créditos com outras origens, como sejam créditos directos do Estado e prestações vencidas de anteriores operações de reescalonamento, bem como créditos de outras entidades.

Estas operações envolvem o reescalonamento de dívidas no valor de € 12.433,8 milhões e USD 253,0 milhões. A evolução destes créditos, no ano em análise, está sintetizada no quadro seguinte. Calculado a câmbios correntes, o valor destes créditos passou de € 209,9 milhões em 31 de Dezembro de 2005, para € 179,5 milhões em 31 de Dezembro de 2006, ou seja, registou uma diminuição de 14,5%. Esta variação é significativamente influenciada pela desvalorização do dólar dos EUA uma vez que a câmbios de 31 de Dezembro de 2005 a variação é de -9,1%. Os acordos com a República Argelina Democrática e Popular e com a Federação Russa registaram em 2006 uma execução regular, tendo o primeiro terminado com o reembolso total do montante em dívida. Por seu turno, os acordos com as Repúblicas da Guiné-Bissau, de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe não registaram qualquer pagamento. Em 2006, o Estado recebeu € 1.625.124,86 e USD 24.040.636,12.

¹ Valor que exclui os pagamentos efectuados no âmbito das Convenções de Lomé. Cfr. ponto 6.8.2. do presente Volume.

**Quadro VII.10 – Créditos resultantes de reestruturação de dívidas.
Evolução registada em 2006, por natureza e moeda de denominação**

Créditos		Divisas	Valor		Variação	
			Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
Vincendos	Capital	EUR	60 534 149	58 158 933	-2 375 216	-3,9
		USD	144 579 104	119 440 919	-25 138 185	-17,4
Vencidos	Capital	EUR	3 068 330	3 662 800	594 470	19,4
		USD	4 768 161	6 680 862	1 912 701	40,1
	Juros	EUR	18 123 604	20 028 321	1 904 717	10,5
		USD	1 886 732	2 540 865	654 133	34,7
Total (EUR)			209 923 079	179 543 786	-30 379 293	-14,5

Fonte: DGAERI

7.2.2.3 – Outros créditos

A extinção de empresas e organismos públicos tem, em muitos casos, sido acompanhada da transmissão para o Estado dos seus patrimónios residuais, ficando estes a cargo da DGT. Esses patrimónios incluem, frequentemente, créditos que lhe incumbe recuperar. A informação que a DGT disponibiliza, sobre este tipo de créditos do Estado, tem vindo a alargar-se a novas entidades. Além disso, como foram introduzidas numerosas correcções aos valores apresentados no ano precedente, o valor do crédito em 31 de Dezembro de 2005 não coincide com o que consta do Parecer sobre a CGE/2005.

Para o exercício de 2006 foi reportada informação relativa a dezasseis entidades cuja extinção originou a transferência de créditos para a DGT, uma das quais não tinha sido reportada no ano precedente, e ainda parte dos créditos adquiridos em 1995 à Segurança Social, ao abrigo de disposição contida na LOE. Um dos casos reportado é o do Programa de Crédito CIFRE que não é incluído neste ponto para evitar duplicação de valores, uma vez que as receitas obtidas na recuperação destes créditos do Estado têm sido imputadas à liquidação do empréstimo do Estado ao Comissariado dos Desalojados, incluído no ponto 7.2.2.1.1 Empréstimos a cargo da DGT e da DGAERI. Assim, as dezasseis entidades cujos créditos são considerados neste ponto e os diplomas que os originaram são:

- ◆ CAE – Crédito Agrícola de Emergência (DL 439-D/89, de 23 de Dezembro)
- ◆ CNN – Companhia Nacional de Navegação, EP (DL 119/2001, de 17 de Abril)
- ◆ CRCB – Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau (DL 28/99, de 29 de Janeiro)
- ◆ CRCBSA – Companhias Reunidas de Congelados de Bacalhau, SA (DL 151-A/97, de 18 de Junho)
- ◆ CTM – Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, EP (DL 120/2001, de 17 de Abril)
- ◆ ENDAC – Empresa Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, SA (DL 64/98, de 17 de Março)
- ◆ EPAC Comercial – Produtos para a Agricultura e Alimentação, SA (DL 187/2001, de 25 de Junho)
- ◆ EPAC – Empresa para a Agroalimentação e Cereais, SA (DL 572-A/99, de 29 de Dezembro)



- ◆ FA – Fundo de Abastecimento (DL 230/2002, de 31 de Outubro)
- ◆ FETT – Fundo Especial de Transportes Terrestres (DL 21/86, de 14 de Fevereiro)
- ◆ FGRC – Fundo de Garantia de Riscos Cambiais (DL 403/90, de 21 de Dezembro)
- ◆ Gabinete da Área de Sines – (DL 242/87, de 15 de Junho)
- ◆ IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SA (RCM 70/2002, de 6 de Agosto)
- ◆ RNIP – Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS (DL 235/95, de 13 de Setembro)
- ◆ Segurança Social (Lei 39-B/94, de 27 de Dezembro)
- ◆ ULTRENA – Sociedade Portuguesa de Comércio de Automóveis, SA (DL 252/99, de 7 de Julho)

Os valores destes créditos, que foram transmitidos para o Estado entre 1990 e 2004, e a evolução neles registada em 2006 são apresentados no quadro seguinte.

**Quadro VII.11 – Créditos transferidos para o Estado.
Evolução registada em 2006**

(em euros)

Entidades	Crédito em 31-12-05	Movimentos de 2006			Crédito em 31-12-06
		Juros recebidos	Anulações	Recuperações	
CAE	20 966 665	129 204	167 766	38 023	20 760 875
CNN	84 502	0	0	0	84 502
CRCB	37 226	1 000	0	0	37 226
CRCBSA	2 836 675	25 311	4 903	1 915	2 829 858
CTM	10 196	0	0	0	10 196
ENDAC	8 227	1 659	0	5 752	2 475
EPACCOM	1 469 642	20 768	5 007	56 711	1 407 924
EPAC	8 235 086	75 027	73 293	49 700	8 112 094
FA	8 924 721	1 851	619 954	1 624	8 303 143
FETT	576 575	161 081	0	250 560	326 016
FGRC	281 063	0	0	0	281 063
GAS	21 130	12 631	0	21 130	0
IPE	14 410 490	19 721	8 926	233 557	14 168 007
RNIP	909 004	266 400	0	0	909 004
Segurança Social	206 628 545	440 728	706 056	999 411	204 923 078
ULTRENA	68 748	750	929	0	67 819
Total	265 468 496	1 156 131	1 586 834	1 658 384	262 223 279

Os activos recebidos pela DGT nestes processos de extinção são créditos vencidos que, originalmente, tinham naturezas muito diferenciadas. A sua recuperação, por via judicial ou extra-judicial, tem-se revelado lenta. Assim, as suas taxas anuais de recuperação variaram, em 2006, entre os 0% da CNN, da CRCB, da CTM, do FGRC, da RNIP e da ULTRENA e os 100% do Gabinete da Área de Sines, enquanto o total dos créditos por recuperar diminuiu apenas 1,2% (1,7% em 2005).

7.2.2.4 – Obrigações e títulos de dívida pública

No subsector dos serviços integrados há carteiras de obrigações e títulos de dívida pública geridas pela DGT, pela Direcção-Geral do Património (DGP), pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), pelo Instituto Camões (IC), pelo Instituto de Reinserção Social (IRS), pelos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE) e pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM). Entre estes activos incluem-se certificados de renda perpétua que proporcionaram, em 2006, juros no valor de € 42.577.

A evolução, registada em 2006, no valor nominal das obrigações e dos títulos de dívida pública, com exclusão dos certificados de renda perpétua, está sintetizada no quadro seguinte. A única variação registada nas carteiras de obrigações e títulos de dívida pública deste subsector verificou-se na gerida pela DGP e tem origem na variação do câmbio da libra esterlina, moeda em que estão denominados os títulos que integram a sua carteira. O rendimento proporcionado, em 2006, ascendeu a € 8.881,30 semelhante ao do ano anterior.

**Quadro VII.12 – Obrigações e títulos de dívida pública.
Evolução global em 2006**

(em euros)

Entidades	Valor		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
DGT	144 981	144 981	0,0	0,0
DGP	3 552	3 625	73,0	2,1
SSMF	32 836	32 836	0,0	0,0
SSPCM	75	75	0,0	0,0
Total	181 443	181 516	73,0	0,0

Fonte: DGT, DGP, SSMF e SSPCM

7.2.2.5 – Fundos de investimento

A carteira de títulos do Estado, gerida pela DGT, incluía, em 2006, unidades de participação de diversos fundos de investimento, mobiliários e imobiliários. Nesse ano, registou-se uma redução do capital do FIQ PME Investimentos que se traduziu na variação do número de títulos pertencentes à carteira do Estado (-31 unidades de participação). Esta operação foi precedida da realização da parte do capital subscrito pelo Estado que não fora ainda realizada. Assim, em aplicação de receitas das privatizações, o FRDP realizou a parcela em falta, no valor de € 600.951,71. Posteriormente, porque alguns dos outros participantes decidiram não acompanhar o Estado na realização do remanescente, a assembleia de participantes deliberou reduzir o capital do fundo para o valor efectivamente realizado. Em consequência, o número de unidades pertencentes ao Estado passou de 678 para 647 e o fundo entregou ao Estado € 612.794.98¹.

¹ A diferença de valores deve-se ao facto de a realização ter sido feita pelo valor nominal e a redução pelo valor contabilístico e a acertos.



**Quadro VII.13 – Fundos de Investimento na carteira da DGT.
Evolução registada em 2006**

(em euros)

Identificação dos Títulos	Valor Nominal em 31-12-05	Movimentos em 2006	Valor Nominal em 31-12-06	Variação em %
FIQ CGD CAIXA CAPITAL	4 987 979		4 987 979	0,0
FIQ PME CAPITAL	16 909 245	0	16 909 245	0,0
FIQ PME CAPITAL VALOR	1 820 612	0	1 820 612	0,0
FIQ PME INVESTIMENTOS	16 909 245	-773 137	16 136 109	-4,6
FIQ INVESTIMENTOS VALOR	1 820 612	0	1 820 612	0,0
FIQ API CAPITAL I	6 234 973	0	6 234 973	0,0
FIIF Margueira Capital	50 987 231	0	50 987 231	0,0
Total	99 669 897	-773 137	98 896 761	-0,8

Fonte: DGT

O valor nominal desta carteira registou uma diminuição de cerca de 1%, em 2006. Os rendimentos proporcionados ascenderam a € 0,9 milhões, valor significativamente superior ao registado em 2005, que fora de € 84 milhares.

7.2.2.6 – Participações societárias

Em 2006, estes activos estavam representados nas carteiras geridas pela DGT, pela DGP e pelo Serviço Nacional Coudélico. A evolução, registada nesse ano no seu valor nominal, está sintetizada no quadro seguinte e traduziu-se por uma redução de 2,2%, determinada pela evolução da carteira da DGT.

**Quadro VII.14 – Participações societárias.
Evolução global em 2006**

(em milhares de euros)

Entidades	Valor		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
DGT	7 727 422,1	7 560 255,9	-167 166,2	-2,2
DGP	4,9	0,2	-4,8	-96,2
SNC	2,1	2,1	0,0	0,0
Total	7 727 429,2	7 560 258,2	-167 171,0	-2,2

Fonte: DGT, DGP e SNC

7.2.2.6.1 – Participações societárias a cargo da DGT

A situação da carteira de títulos do Estado em 31 de Dezembro de 2005, reportada no Parecer sobre a CGE/2005, não coincide com a que agora se apresenta. As diferenças resultam de movimentos ocorridos antes daquela data, redução de capital social da AMBELIS – Agência para a Modernização Económica de Lisboa e aumentos de capital social da CINPOFIN – Projectos Técnicos e Financeiros e da Viana Polis, que a DGT não reportou oportunamente. O efeito das correcções introduzidas é um aumento de cerca de € 4,8 milhões do valor nominal desta carteira, naquela data.

Em 31 de Dezembro de 2006, a carteira gerida pela DGT compreendia acções e quotas de 110 empresas, com o valor nominal de € 7.560,3 milhões. A evolução registada em 2006 traduziu-se num decréscimo do seu valor nominal de € 167,2 milhões (2,2%). O movimento anual da carteira está sintetizado no quadro seguinte. Para além das variações aí registadas, há a assinalar uma variação negativa de cerca de € 27,3 milhões no valor nominal da carteira, decorrente de variações cambiais.

**Quadro VII.15 – Participações societárias na carteira da DGT.
Evolução registada em 2006, por natureza dos movimentos**

Movimentos	Saídas		Movimentos	Entradas	
	Quantidade	Valor Nominal (€)		Quantidade	Valor Nominal (€)
Redução de capital	536 120	2 681 085	Aumento de capital	46 097 552	223 425 793
Alienação	188 725 221	356 105 324			
Extinção	900 000	4 500 000			
Outros	29 373 123	146 865 615	Outros	146 865 616	146 867 510
Total	219 534 464	510 152 024	Total	192 963 168	370 293 303

Fonte: DGT

7.2.2.6.1.1 – Movimentos de redução da carteira

A evolução da carteira, negativa quer em número de empresas quer no seu valor nominal global, resulta de variações positivas e negativas, algumas das quais muito significativas. As variações negativas compreendem reduções de capital, alienações, extinções e outros movimentos.

7.2.2.6.1.1.1 – Redução de capital

Os movimentos de acções na carteira a cargo da DGT, associados a reduções de capital social, são os que se reportam a duas operações harmónicas que em seguida se descrevem:

- ◆ Em 29 de Dezembro de 2004, foi deliberado reduzir o capital social da ENATUR – Empresa Nacional de Turismo de € 16,25 milhões para € 3 milhões, para absorção prejuízos, e aumentá-lo em seguida para € 8 milhões. Esta operação foi formalizada em Outubro de 2006 e resultou na saída de 536.120 acções da empresa e na posterior entrada de 202.300 novos títulos. O aumento foi realizado em numerário, tendo a correspondente despesa sido suportada pelo OE/2005.
- ◆ Em 21 de Abril de 2006, foi deliberado aumentar o capital social da Portugal Telecom por incorporação de reservas, alterando o valor nominal de cada título de 1 para 1,30 euros, e em seguida reduzi-lo, alterando de novo o valor nominal das acções para 0,35 euros. Como consequência, a participação directa do Estado na empresa, 510 acções, passou de um valor nominal global de € 510,00 para € 178,50.

7.2.2.6.1.1.2 – Alienação

O movimento de saída de títulos da carteira com maior significado foi o que resultou da alienação de acções da ANA – Aeroportos de Portugal, da GALP Energia, da REN – Rede Eléctrica Nacional e da Sociedade Imobiliária – Autódromo Fernanda Pires da Silva à PARPÚBLICA – Participações Públicas. Estas alienações estão associadas às operações de reprivatização da PORTUCEL Tejo –



Empresa de Celulose do Tejo (1.^a e 2.^a fases), da PORTUCEL – Empresa de Celulose e Papel de Portugal (3.^a fase) e da GALP Energia (4.^a fase). Assim:

- ◆ A 1.^a e 2.^a fases da reprivatização da PORTUCEL Tejo, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 9/2005, de 16 de Janeiro, foram realizadas pela PORTUCEL, empresa detida pela PARPÚBLICA, gerando uma receita líquida de € 38.380.581. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças determinou¹ que a entrega ao Estado desta receita fosse compensada com a entrega à PARPÚBLICA de 5.832.061 acções da Sociedade Imobiliária – Autódromo Fernanda Pires da Silva, avaliadas em € 14.000.000, e de 1.701.010 acções da REN – Rede Eléctrica Nacional, avaliadas em € 24.380.576,33, integradas na carteira gerida pela DGT.
- ◆ Precedendo a 4.^a fase de reprivatização da GALP Energia, o Estado vendeu à PARPÚBLICA 105.371.114 acções desta empresa, pelo preço de € 581.461.699,24, equivalente ao produto líquido da sua reprivatização.
- ◆ A 4.^a fase de reprivatização da GALP Energia aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, e a 3.^a fase de reprivatização da PORTUCEL – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 143/2006, de 28 de Julho, foram realizadas pela PARPÚBLICA, gerando uma receita líquida global de € 885.567.851,70². Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças determinou³ que a entrega ao Estado desta receita fosse compensada com a entrega à PARPÚBLICA de 19.660.058 acções da REN – Rede Eléctrica Nacional, avaliadas em € 281.787.611,31, de 14.666.477 acções⁴ da ANA – Aeroportos de Portugal, avaliadas em € 127.323.356,35, e de 41.494.501 acções da GALP Energia, avaliadas em € 287.556.891,93, integradas na carteira a cargo da DGT.

Em resultado destas operações, o Estado deixou de ter qualquer participação directa na GALP Energia, na REN – Rede Eléctrica Nacional e na Sociedade Imobiliária – Autódromo Fernanda Pires da Silva.

7.2.2.6.1.1.3 – Extinção

A IPE – Saúde foi extinta em 2006 no âmbito do processo de extinção da IPE – Investimentos e Participações, SGPS, iniciado em 2002. Esta operação traduziu-se na saída da carteira de 900.000 títulos com o valor nominal de € 4,5 milhões.

7.2.2.6.1.1.4 – Outros movimentos

O valor nominal das acções da GALP Energia foi alterado por deliberação de 31 de Maio de 2006, passando de cinco para um euro. Assim, cada acção foi substituída por cinco novas acções. Na carteira

¹ Despacho n.º 1496/06 – SETF de 18 de Dezembro.

² Valor que não inclui o montante de € 581.461.699,24 pagos pela PARPÚBLICA ao Estado como preço das 105.371.114 acções da GALP Energia referidas no parágrafo anterior.

³ Despacho n.º 1572/06 – SETF de 29 de Dezembro.

⁴ O Despacho refere 5.499.929 acções da ANA, mas, como fora deliberado um aumento de capital de 75 milhões para 200 milhões por incorporação de reservas, o número de acções efectivamente recebidas pela PARPÚBLICA foi de 14.666.477.

do Estado, esta operação traduziu-se na saída de 29.373.123 títulos, com o valor nominal global de € 146.865.615 e na entrada de 146.865.615 novas acções, com igual valor nominal global.

7.2.2.6.1.2 – Movimentos de aumento da carteira

A carteira de acções e quotas, gerida pela DGT, registou variações positivas resultantes de aumentos de capital subscritos pelo Estado e de outros movimentos.

7.2.2.6.1.2.1 – Aumentos de capital

Para além dos movimentos associados às operações já referidas em 7.2.2.6.1.1.3, em 2006, registaram-se na carteira as entradas de acções da ANA, EDAB, EDIA, EMPORDEF, NAER, RTP, SIMAB, e SONAGI, resultantes de aumentos de capital deliberados em 2006 e em anos anteriores. Assim:

- ◆ O aumento de capital social da ANA – Aeroportos de Portugal de € 75 milhões para € 200 milhões, deliberado em 27 de Março de 2006, originou a entrada de 17.027.738 novas acções. Este aumento foi realizado por incorporação de reservas.
- ◆ O aumento de capital social da EDAB – Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja de dois para quatro milhões de euros, deliberado em 15 de Dezembro de 2005, originou a entrada de 1.750.000 novas acções. Estes títulos foram realizados em numerário mediante despesa do OE/2005.
- ◆ O aumento de capital social da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva de € 272,508 milhões para € 291,508 milhões, deliberado em 29 de Março de 2006, originou a entrada de 3.800.000 novas acções. Estes títulos foram realizados em numerário pelo FRDP em 2006, por aplicação de receitas de privatizações.
- ◆ O aumento de capital social da EMPORDEF – Empresa Portuguesa de Defesa de € 127 milhões para € 141,875 milhões, deliberado em 28 de Setembro de 2005, originou a entrada de 2.975.000 novas acções. Estes títulos foram realizados em numerário mediante despesa do OE/2005.
- ◆ O aumento de capital social da NAER – Novo Aeroporto de € 13,75 milhões para € 17,75 milhões, deliberado em 14 de Março de 2006, originou a entrada de 80.000 novas acções. Estes títulos foram parcialmente realizados em numerário pelo FRDP em 2006, por aplicação de receitas de privatizações.
- ◆ O aumento de capital social da RTP – Rádio e Televisão de Portugal de € 639,699 milhões para € 710,949 milhões, deliberado em 15 de Julho de 2006, originou a entrada de 14.250.000 novas acções. Estes títulos foram parcialmente realizados em numerário mediante despesa do OE/2006.
- ◆ O aumento de capital social da SIMAB – Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores de € 20,509 milhões para € 50,509 milhões, deliberado em 23 de Dezembro de 2005, originou a entrada de 6.012.024 novas acções. Estes títulos foram realizados em numerário mediante despesa do OE/2005.



- ◆ O aumento de capital social da SONAGI de um para dez milhões de euros com alteração do valor nominal de cinco para um euro, deliberado em 31 de Março de 2006, originou a entrada de 490 novas acções. Este aumento foi realizado por incorporação de reservas.

7.2.2.6.1.2.2 – Outros movimentos

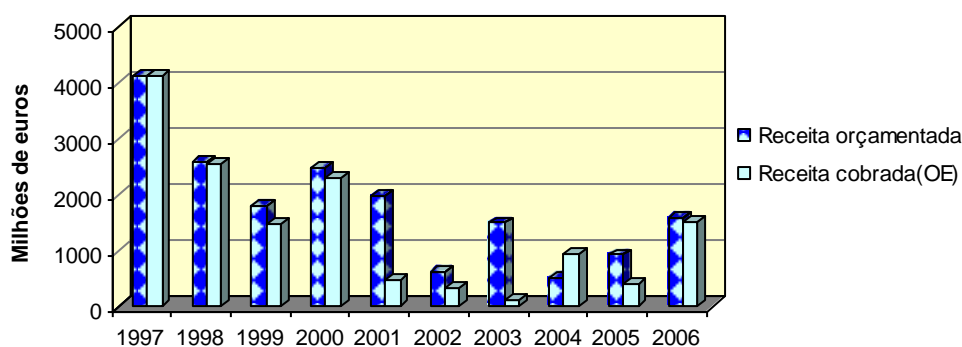
Em 2006, regista-se a entrada em carteira de uma quota na Sociedade Pereira Pinto Ld.^a, com o valor de € 1.895. Esta participação reverteu para o Estado por herança e foi transferida pela Direcção-Geral do Património para a DGT no ano em análise. Registou-se, também, a entrada de títulos da GALP Energia resultantes da alteração do seu valor nominal¹.

7.2.2.6.1.3 – Receitas

As participações em análise proporcionaram ao Estado € 472,4 milhões de dividendos, valor muito superior ao de 2005 que fora de € 84,6 milhões. Os dividendos recebidos em 2006 referem-se a dez empresas: ANA, Administração dos Portos do Douro e Leixões, CGD, EDM, GALP, LISNAVE, PARPÚBLICA, PT, REN e Sonagi.

A alienação de acções integradas na carteira do Estado proporcionou uma receita de € 1.505,4 milhões, valor inferior aos € 1.600 milhões previstos no orçamento inicial. O gráfico seguinte traça a evolução da receita relativa à alienação de partes sociais pelo Estado, em termos de receita cobrada e de cumprimento das metas orçamentais.

Gráfico VII.2 – Evolução da receita da alienação de participações do Estado 1997 - 2006



7.2.2.6.2 – Participações societárias a cargo outras entidades

Em 2006, o valor nominal das participações societárias sob gestão de outras entidades regista como único movimento a transferência de uma participação gerida pela Direcção-Geral do Património para a DGT. Não foram recebidos quaisquer rendimentos.

¹ Ver ponto 7.2.2.6.1.1.4.

7.2.2.7 – Participações em entidades não societárias

A existência de participações não societárias apenas foi reportada pelo IDRHa e não se registou qualquer variação de valor nominal ou rendimento em 2006. Em 31 de Dezembro de 2006, existiam 38 entidades públicas empresariais com um capital estatutário global de € 4.479,4 milhões, situação idêntica à registada no termo do exercício de 2005.

**Quadro VII.16 – Participações em entidades não societárias.
Evolução global em 2006**

(em milhares de euros)

Entidades	Valor		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
EPE	4 479 417,0	4 479 417,0	0,0	0,0
Outras Participações: IDRHa	3,5	3,5	0,0	0,0
Total	4 479 420,5	4 479 420,5	0,0	0,0

Fonte: DGT e IDRHa

Das entidades analisadas neste ponto, apenas a NAV – Navegação Aérea de Portugal entregou ao Estado cerca de € 0,3 milhões, a título de remuneração de capital estatutário, valor inferior aos cerca de € 0,6 milhões registados em 2005.

7.2.2.8 – Outros activos financeiros

Inclui-se neste ponto informação sobre activos financeiros que, pela sua natureza, não se integram em qualquer dos outros pontos anteriores. Estão neste caso os títulos de participação do Instituto Nacional de Habitação e do Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde¹ e as prestações suplementares de capital a parte das empresas criadas para executar o Programa Polis, que não haviam sido reportadas pela DGT anteriormente. A evolução registada em 2006 esta sintetizada no quadro seguinte.

**Quadro VII.17 – Outros activos financeiros.
Evolução global em 2006**

(em euros)

Tipo de activos	Valor		Variação	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Em valor	Em %
Prestações sociais complementares	75 470 192	75 470 192	0	0,0
Títulos de participação	33 802 213	233 802 213	200 000 000	591,7
Total	109 272 405	309 272 405	200 000 000	183,0

Fonte: DGT

O único movimento registado no ano em apreço foi a criação do Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde. O Regulamento deste Fundo, que fixa também o respectivo capital inicial, consta da Portaria n.º 1/2007, de 2 de Janeiro, mas a realização desse capital

¹ Criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de Setembro.



foi efectuada, tal como determinava o n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 185/2006, pelo capítulo 60 do Orçamento de Estado de 2006.

Os títulos do Instituto Nacional de Habitação proporcionaram, em 2006, um rendimento de € 1,8 milhões, valor inferior ao registado em 2005 que fora de cerca de três milhões.

7.2.2.9 – Organizações financeiras internacionais

As participações de Portugal em algumas organizações financeiras internacionais podem ser consideradas como activos financeiros. De acordo com a informação fornecida pela DGAERI, estão nestas condições as participações em onze instituições. O valor nominal destas participações e a evolução registada em 2006 é a que, sinteticamente, se apresenta no quadro seguinte.

**Quadro VII.18 – Participações em organizações financeiras internacionais.
Evolução e encargos suportados em 2006, por organização**

Instituição	Número de Títulos		Valor Nominal em 31-12-06			Encargos em 2006	
	Em 31-12-05	Em 31-12-06	Divisa	Unitário	Total (10 ³)	Natureza do encargo	Montante (10 ³)
BIRD	5 460	5 460	USD	120 635	658 667,1		
BERD	8 400	8 400	EUR	10 000	84 000	Resgate de promissória	EUR 567,00
SFI	8 324	8 324	USD	1 000	8 324		
MIGA	673	673	USD	10 820	7 281,9		
BEI			EUR		1 291 287		
BID	4 474	4 474	USD	12 063,5	53 972		
CII	182	182	USD	10 000	1 820	Realização de capital em numerário	USD 220,83
BAD	4 899	5.229	BUA (*)	10 000	52 290	Realização de capital em numerário	EUR 267,14
FCPB	100	100	UA (**)	7 566,5	756,6		
CEB	83 538	83 538	EUR	1 000	83 538		
BAsD	12 040	12 040	USD	12 063,5	145 244,5	Resgate de promissória	EUR 1 067,63

(*) BUA = 1 DSE

(**) UA = 1 DSE

Fonte: DGAERI

Sobre o ponto 7.2 foram ouvidos o Ministro das Finanças, a DGO e a DGT, não tendo sido recebida resposta do primeiro.

7.3 – Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos

7.3.1 – Enquadramento

A análise realizada recaiu sobre o património financeiro gerido por 90 serviços e fundos autónomos (SFA), em termos da natureza, número, valor nominal¹, movimentos do ano e posição das carteiras no final dos anos de 2005 e 2006.

Procedeu-se ainda ao confronto dos valores da receita e da despesa constantes da informação enviada pelos SFA em cumprimento das Instruções n.º 2/00-2.ª Secção, com os inscritos, respectivamente, no capítulo 11 (receita) e no agrupamento 09 (despesa), no mapa 32 com a “Discriminações das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos” da Conta Geral do Estado de 2006 (Volume II - tomos X e XI).

Relativamente à composição do universo do subsector dos SFA comparativamente ao ano anterior destaca-se a saída da Caixa de Previdência do Ministério da Educação (CPME) por ter sido considerada não pertencente ao sector público administrativo, assim como a entrada de oito organismos, dos quais:

- ◆ O Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação (INETI), o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP) passaram no início do ano em apreço a deter autonomia administrativa e financeira, voltando a integrar este subsector;
- ◆ O Instituto Superior de Agronomia (ISA) e o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) por terem adquirido em 2006 activos e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) por ter inscrito na CGE/2006 receitas relacionadas com activos financeiros;
- ◆ A Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) e a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FM/UC) declararam pela primeira vez, em 2006, o património financeiro sob sua gestão.

No quadro seguinte encontram-se sistematizados os 90 SFA, detentores de activos financeiros nas condições referidas nas Instruções n.º 2/00.

¹ Com excepção das unidades de participação em fundos de investimento, em que foi considerado o valor de cotação, por não existir valor nominal.



Tribunal de Contas

Quadro VII.19 – Composição das carteiras dos serviços e fundos autónomos, por natureza de activos¹

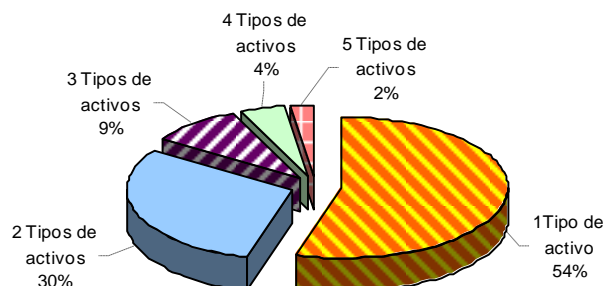
Entidades	Tipos de activos							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Administração Regional de Saúde do Norte*			X		X			
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo					X	X		
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve					X	X		
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte							X	
Comissão de Mercado de Valores Mobiliários			X					
Caixa Geral de Aposentações			X		X			
Centro Hospitalar de Caldas da Rainha*			X					
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais*			X					
Escola Nacional de Saúde Pública					X			
Escola Superior Agrária de Beja						X		
Escola Superior Agrária de Elvas						X		
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima						X		
Escola Superior Agrária de Santarém						X		
Faculdade de Arquitectura/Universidade Técnica de Lisboa*			X					
Faculdade de Belas Artes / Universidade de Lisboa*			X					
Faculdade de Ciências / Universidade de Lisboa						X		
Faculdade de Ciências Médicas / Universidade Nova de Lisboa					X			
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Univers. Nova de Lisboa					X	X		
Faculdade de Ciências e Tecnologia / Universidade Nova de Lisboa					X	X		
Faculdade de Economia / Universidade Nova de Lisboa					X			
Faculdade de Engenharia / Universidade Porto	X				X	X		
Faculdade de Medicina / Universidade de Coimbra						X		
Faculdade de Medicina Veterinária*			X					
Fundação para a Ciência e a Tecnologia					X	X		
Fundo de Acidentes de Trabalho		X	X				X	
Fundo de Fomento Cultural	X				X	X		
Fundo de Garantia Automóvel		X	X	X	X		X	
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo	X				X			
Fundo de Renda Vitalícia			X					
Fundo de Regularização da Dívida Pública	X		X					X
Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado	X							
Hospital Júlio de Matos*			X					
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	X		X					
Instituto de Apoio às PME'S e ao Investimento	X				X	X	X	
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	X				X		X	
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações						X		
Instituto da Conservação da Natureza					X			
Instituto do Desporto de Portugal					X			
Instituto de Emprego e Formação Profissional	X					X		
Instituto Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas	X				X	X	X	
Instituto de Turismo de Portugal	X				X	X	X	
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	X		X					
Instituto de Gestão do Crédito Público					X			
Instituto de Higiene e Medicina Tropical / Universidade Nova de Lisboa					X			
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação	X				X	X		
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento						X		
Instituto Nacional de Habitação	X				X			
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas					X	X		
Instituto Nacional de Propriedade Industrial	X					X		
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge						X		
Instituto de Orientação Profissional / Universidade de Lisboa			X					
Instituto Politécnico de Beja					X			

(.....)

¹ As carteiras de títulos de dívida pública das entidades assinaladas com (*) são compostas apenas por certificados de renda perpétua.



Gráfico VII.3 – Constituição das carteiras de activos



7.3.2 – Evolução global

No final do ano de 2006, o património financeiro declarado pelos 90 SFA atingia um valor nominal de € 6.350,6 milhões¹, o que representa uma evolução pouco significativa de € 7,0 milhões (+0,1%) em relação ao final de 2005, tendo proporcionado rendimentos no valor de € 134,5 milhões².

Quadro VII.20 – Evolução do património financeiro dos serviços e fundos autónomos

(em euros)

Tipo de activos	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Créditos por empréstimos	2 314 507 070	2 418 204 859	103 697 789	4,5	14 949 103
Créditos por garantias	1 243 380	1 243 380	0	0,0	0
Outros créditos	6 079 289	6 079 289	0	0,0	0
Obrigações	102 290 965	110 240 896	7 949 930	7,8	3 134 592
Títulos de dívida pública	3 297 218 546	3 121 110 425	-176 108 121	-5,3	112 706 751
Títulos de participação	884 164	884 164	0	0,0	20 433
Fundos de investimento	369 205 798	405 097 856	35 892 058	9,7	105 905
Participações societárias	99 121 437	99 439 035	317 598	0,3	950 584
Participações não societárias	142 992 256	180 782 848	37 790 592	26,4	0
Outros activos financeiros	10 004 204	7 510 721	-2 493 483	-24,9	2 615 440
Total	6 343 547 110	6 350 593 473	7 046 363	0,1	134 482 807

O valor global do património financeiro dos SFA em 31 de Dezembro de 2005 indicado no quadro supra difere do constante no anterior Parecer para a mesma data, em virtude, da exclusão e integração de várias carteiras³, bem como de correcções à informação prestada por parte de algumas entidades.

No exercício em apreço, os acréscimos mais significativos foram registados nas carteiras de créditos por empréstimos (€ 103,7 milhões) e das participações não societárias (€ 37,8 milhões). Refira-se

¹ Não inclui o montante de capital inicialmente entregue para constituição dos certificados de renda perpétua detidos em carteira por 10 SFA, em virtude de não ser possível apurar o seu valor.

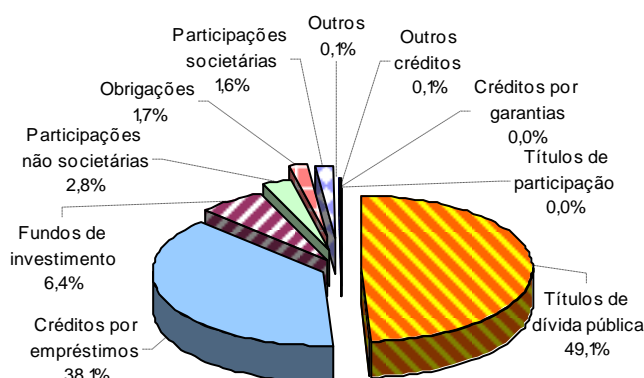
² Neste valor estão incluídas as rendas proporcionadas pelos certificados de renda perpétua, no valor de € 6,4 milhares.

³ Conforme foi referido no ponto 7.3.1.

ainda que, contrariamente ao observado em anos anteriores, a carteira dos títulos de dívida pública registou um decréscimo (€ -176,1 milhões), resultante em particular da variação da carteira da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Em termos de representatividade dos vários tipos de activos no valor global do património financeiro, continuou-se a verificar uma grande disparidade, a qual no entanto foi aligeirada, pelo facto de os títulos de dívida pública terem registado uma evolução negativa em 2006, passando a representar, no final do ano, 49,1% do valor global do património financeiro. Outros activos há que continuam a não ter expressão, como é o caso dos títulos de participação e dos créditos por execução de garantias.

Gráfico VII.4 – Composição do património financeiro no final de 2006



Face à dimensão do universo sob análise¹, optou-se por evidenciar no quadro seguinte a evolução global do património financeiro por entidades gestoras de carteiras com valor superior, no final do ano, a € 500 milhares, uma vez que a maioria dos SFA (60%) continuou a deter carteiras de activos inferiores àquele valor.

¹ O universo das entidades consideradas para efeitos da análise realizada reduz-se a 84 SFA, em virtude de existirem 6 SFA, cuja carteira era composta em exclusivo por certificados de renda perpétua.



Quadro VII.21 – Evolução global do património financeiro, por entidade gestora

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Caixa Geral de Aposentações	3 206 900 199	3 026 781 082	-180 119 117	-5,6	109 337 758
Instituto de Apoio às PME e ao Investimento	1 294 468 223	1 448 704 386	154 236 163	11,9	74 727
Instituto de Turismo de Portugal	583 656 373	568 910 920	-14 745 453	-2,5	2 613 524
Instituto Nacional de Habitação	289 839 996	308 883 884	19 043 888	6,6	9 561 562
Fundo de Garantia Automóvel	194 203 936	206 041 835	11 837 900	6,1	5 907 589
Inst de Gestão e Alienação do Pat. Hab.do Estado	189 884 288	194 516 145	4 631 858	2,4	5 347
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo	158 416 920	163 977 759	5 560 839	3,5	1 149 734
Instituto de Emprego e Formação Profissional	150 350 014	154 555 303	4 205 289	2,8	0
ICEP Portugal	71 705 665	65 930 450	-5 775 215	-8,1	28 430
Fundo de Regularização da Dívida Pública	50 990 891	47 736 481	-3 254 410	-6,4	3 818 608
Inst de Fin. e Apoio ao Des. da Agricultura e Pescas	49 171 891	56 176 547	7 004 656	14,2	586 715
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	25 219 481	25 325 922	106 441	0,4	0
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana	12 012 668	13 620 415	1 607 747	13,4	691 373
Instituto Superior Técnico	10 306 423	10 266 423	-40 000	-0,4	22 000
Comissão de Mercado de Valores Mobiliários	8 080 000	11 090 000	3 010 000	37,3	323 218
Inst. Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação	4 384 568	4 253 553	-131 015	-3,0	0
Comissão de Coordenação e Des. Regional do Norte	4 987 979	4 987 979	0	0,0	0
Universidade do Porto / Reitoria	7 314 757	7 420 080	105 323	1,4	0
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	3 631 619	3 631 619	0	0,0	35 696
Fundo de Acidentes de Trabalho	3 351 059	3 351 058	-1	0,0	862
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	3 385 167	2 170 207	-1 214 960	-35,9	168 553
Universidade de Aveiro	2 838 498	2 963 298	124 800	4,4	0
Fundo de Renda Vitalícia	2 747 804	2 521 850	-225 954	-8,2	148 270
Universidade do Minho	2 194 974	2 294 974	100 000	4,6	0
Faculdade de Ciências e Tecnologia / UNL	1 963 252	1 963 252	0	0,0	0
Universidade Técnica de Lisboa / Reitoria	1 850 565	1 850 565	0	0,0	7 320
Fundo de Fomento Cultural	1 466 470	1 928 560	462 090	31,5	0
Instituto de Conservação da Natureza	1 377 400	1 377 400	0	0,0	0
Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado	1 023 760	1 279 497	255 737	25,0	0
Universidade de Coimbra / Serviços Centrais	1 518 254	1 464 604	-53 650	-3,5	631
Outras (*)	4 304 015	4 617 424	313 409	7,3	891
Total	6 343 547 110	6 350 593 473	7 046 363	0,1	134 482 807

(*) Sob esta designação estão consideradas as carteiras de 54 SFA

Da leitura do quadro pode observar-se que 70,5% do valor global do património financeiro se concentrava, em 31 de Dezembro de 2006, nas carteiras de apenas dois SFA, a CGA e o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), sendo a primeira constituída, quase na totalidade, por títulos de dívida pública e a segunda, essencialmente, por créditos.

7.3.3 – Evolução por tipo de activos

7.3.3.1 – Créditos

Os créditos objecto de análise decorrem da concessão de empréstimos, de subsídios reembolsáveis, de suprimentos e de prestações acessórias e suplementares de capital com prazo de reembolso superior a 12 meses. Proceda-se ainda à análise, em pontos distintos, dos créditos por execução de garantias e dos créditos transmitidos, independentemente do prazo de reembolso estabelecido. O valor total dos

créditos ascidia no final de 2006 a € 2.425,5 milhões, reflectindo um acréscimo de € 103,7 milhões (+4,5%).

7.3.3.1.1 – Créditos por empréstimos

7.3.3.1.1.1 – Considerações preambulares

A diferença entre o valor apresentado no início do ano em apreço e o constante do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 resultou, essencialmente, da integração da carteira de créditos do INETI e da exclusão da carteira de créditos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, bem como de correcções efectuadas por alguns serviços à informação prestada no anterior exercício, designadamente, por parte do IAPMEI, do ICEP-Portugal e do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Esta carteira era composta quase na totalidade por empréstimos e subsídios reembolsáveis, representando os créditos por suprimentos e por prestações acessórias e suplementares de capital, detidos por 7 SFA, apenas 0,3% (€ 8.258,3 milhares)¹ do valor total dos créditos sob análise no final de 2006.

7.3.3.1.1.2 – Evolução global

São 27 os SFA que gerem créditos por empréstimos, continuando a ser mais significativos os detidos pelo IAPMEI, Instituto Nacional de Habitação (INH) e Instituto de Turismo de Portugal (ITP), que, no seu conjunto, representavam, no final de 2006, cerca de 72,5% do valor total.

Quadro VII.22 – Evolução registada na carteira dos empréstimos concedidos

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Instituto de Apoio às PME e ao Investimento	927 465 723	1 023 455 680	95 989 956	10,3	0
Instituto de Turismo de Portugal	444 091 563	426 260 004	-17 831 559	-4,0	2 486 557
Instituto Nacional de Habitação	285 279 996	304 323 884	19 043 888	6,7	9 561 562
Inst de Gest e Alienação do Pat. Habitacional do Estado	189 708 711	194 340 569	4 631 858	2,4	0
Instituto de Emprego e Formação Profissional	150 000 856	154 206 145	4 205 289	2,8	0
Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo	158 370 920	163 931 759	5 560 839	3,5	1 149 734
ICEP-Portugal	66 863 186	61 087 970	-5 775 215	-8,6	28 430
Inst de Fin e Apoio ao Des. da Agricultura e Pescas	36 588 891	34 793 547	-1 795 344	-4,9	586 715
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	22 489 005	22 595 447	106 441	0,5	0
Fundo de Regularização da Dívida Pública	15 781 965	14 795 593	-986 373	-6,2	275 737
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana	12 012 668	13 620 415	1 607 747	13,4	691 373
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	3 375 430	2 160 471	-1 214 960	-36,0	168 164
Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado	1 023 760	1 279 497	255 737	25,0	0
Outras (*)	1 454 396	1 353 880	-100 516	-6,9	831
Total	2 314 507 070	2 418 204 859	103 697 789	4,5	14 949 103

(*) Sob esta designação estão consideradas as carteiras de 14 SFA

¹ Os créditos por suprimentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo representam 67,4% desse valor.



No final de 2006, o valor deste tipo de activos ascendia a € 2.418,2 milhões, reflectindo um acréscimo de € 103,7 milhões (+4,5%), tendo proporcionado rendimentos na ordem dos € 14,9 milhões. Este acréscimo à semelhança do ano anterior, continuou a ser significativamente determinado pelas variações registadas nas carteiras do IAPMEI (€ 96,0 milhões), do INH (€ 19,0 milhões) e do ITP (€ -17,8 milhões).

A carteira do IAPMEI, constituída quase na totalidade por subsídios reembolsáveis concedidos ao abrigo de sistemas de incentivos integrados em programas como o PEDIP, SIR, IMIT, Energia e POE, registou um acréscimo resultante, essencialmente, dos novos subsídios concedidos ao abrigo do Programa Operacional da Economia (POE)¹ e do Fundo de Desenvolvimento Empresarial (€ 169,0 milhões), deduzidos dos reembolsos de subsídios concedidos no âmbito dos vários programas sob sua gestão (€ -74,4 milhões).

Por sua vez, a variação na carteira do INH resultou, essencialmente, da concessão de empréstimos (€ 101,2 milhões), da capitalização de juros (€ 2 milhões) e do vencimento de juros (€ 7,4 milhões), deduzido das amortizações de capital e do pagamento de juros em dívida (€ 90,7 milhões).

A carteira de créditos do ITP composta, essencialmente, por empréstimos concedidos ao abrigo de sistemas de incentivo, SIME e SIVETUR, integrados no POE e em regime de co-financiamento com entidades bancárias, representativos de 69% do valor total da carteira, registou uma variação decorrente, essencialmente, dos movimentos constantes do quadro seguinte:

Quadro VII.23 – Variação da carteira de créditos por empréstimos do ITP

(em euros)

Tipo de créditos/movimentos	Utilizações	Rescisões (a)	Reformulações	Amortizações pagas	Prémio de realização (b)
Protocolos	13 314 931			- 15 729 808	
POE (SIME e SIVETUR)	28 712 320	158 238		- 15 062 384	- 6 230 169
SIFIT		1 341 278		- 17 043 151	
Outros	288 598		353 777	- 8 125 599	
Total	+ 42 315 849	+ 1 499 516	+ 353 777	- 55 960 943	- 6 230 169

(a) Apoios não-reembolsáveis, a devolver por força da rescisão de contratos de incentivos, que foram objecto de um plano de reembolso.

(b) Corresponde à conversão de apoios reembolsáveis em subsídios não-reembolsáveis, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.3.1.2 – Créditos por garantias

O valor destes créditos no início do ano 2006 difere do considerado no final de 2005, em virtude de ter sido excluído da análise do ano em apreço o crédito detido pelo ITP sobre a “SETA - Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Agueira”, no valor de € 2,9 milhares, por se ter concluído não constituir um crédito por execução de garantias prestadas.

Os créditos com origem na execução das garantias prestadas pelo ITP às empresas Touring Club de Portugal, SA e SOSUL não registaram em 2006 qualquer variação, mantendo-se o valor global em € 1,2 milhões.

¹ No âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio o Programa Operacional de Economia passou a designar-se “Programa de Incentivos à Modernização da Economia” (PRIME) por força da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101/2003, publicada em 8 de Agosto.

O crédito sobre a SOSUL passou, em 2006, a integrar correctamente o mapa dos créditos por execução de garantias, embora na contabilidade continue a estar integrada nos “créditos em contencioso”. Assim, na contabilidade do ITP continua apenas a estar devidamente reconhecido, como crédito por sub-rogação, a dívida relativa à empresa Touring.

No ano em apreço, foi realizada uma auditoria ao património financeiro do Instituto de Turismo de Portugal, cujas principais conclusões constam do Volume I do Parecer.

7.3.3.1.3 – Outros créditos

Este ponto compreende os créditos transitados em 2003 para o IAPMEI no âmbito da operação de permuta de acções, aprovada por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do Ministro da Economia¹, entre o Instituto e a ISÓSCELES, SA, cujo valor não registou qualquer alteração (€ 6.079,3 milhares).

7.3.3.2 – Obrigações e títulos de dívida pública

7.3.3.2.1 – Considerações preambulares

Continuam a ser acompanhados, embora não integrem o valor global destes activos, por já ter ocorrido o vencimento total da carteira, os créditos geridos pelo IAPMEI relativos às obrigações participantes, os quais, em 2006, registaram uma redução de € 54 milhares (-0,5%), com origem no reembolso parcial efectuado pela empresa FELINO, atingindo no final do ano o montante de € 10.195,6 milhares.

Por sua vez, na carteira de títulos de dívida pública, continuam a não ser considerados os certificados de renda perpétua, por não serem conhecidos os montantes de capital entregues no acto da sua constituição, tendo no exercício em apreço uma nova entidade (Universidade de Coimbra) declarado este tipo de activo. Os rendimentos proporcionados pelos certificados ascenderam, em 2006, a € 6,4 milhares, tendo sido correctamente classificados pela grande maioria dos SFA no capítulo 05 “Rendimentos de propriedade”.

É ainda de realçar que relativamente a 2006 continuaram a ser reportados pelo Instituto do Desporto de Portugal (IDP) um conjunto de títulos de dívida pública, transmitidos pela Direcção-Geral do Património (DGP) aos organismos que o antecederam. Contudo, e uma vez que o Instituto continua a não dispor de elementos relativos ao destino dado a esses títulos após a sua remessa pela DGP, nem os mesmos se encontram na sua posse ou depositados em instituições bancárias, optou-se por não os integrar, à semelhança do ano anterior. Assim, recomenda-se mais uma vez ao IDP que providencie designadamente, junto da DGP e do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), no sentido de reconstituir todo o processo relacionado com a transferência e a eventual amortização/alienação destes activos. Accionado o contraditório, o Instituto não respondeu.

7.3.3.2.2 – Obrigações

No final do ano em apreço o valor desta carteira, gerida por 2 SFA, o Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e o Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), ascendia a € 110,2 milhões, reflectindo um acréscimo de € 7,9 milhões (7,8%), determinado, quase na totalidade pela carteira do FGA, cuja

¹ Esta operação foi objecto de contrato de troca de acções e de créditos celebrado em 5 de Março de 2003.



variação se encontra ilustrada no quadro seguinte. Os rendimentos proporcionados por este activo ascenderam € 3,1 milhões.

Quadro VII.24 – Evolução registada no valor da carteira de obrigações

(em euros)

Entidades	Valor Nominal em 31-12-2005	Movimentos em 2005					Valor Nominal em 31-12-2006	Rendimentos
		Aquisição		Reembolso parcial	Reembolso			
		N.º	Valor		N.º	Valor		
Fundo de Garantia Automóvel	102 141 463	22 990	22 990 000	243 994	169 695	14 796 074	110 091 395	3 134 592
Fundo de Acidentes de Trabalho	149 502	-	-	-	142	1	149 501	-
Total	102 290 965	22 990	22 990 000	243 994	169 837	14 796 075	110 240 896	3 134 592

7.3.3.2.2 – Títulos de dívida pública

Embora os títulos de dívida pública constem das carteiras de 17 SFA, só foram objecto de análise as de 9 SFA que não eram compostas exclusivamente por certificados de renda perpétua, cujo valor nominal global ascendia no final de 2006, a € 3.121,1 milhões, reflectindo um decréscimo de € 176,1 milhões (-5,3%) e proporcionando rendimentos no valor de € 112,7 milhões.

A diferença existente entre o valor da carteira de títulos de dívida pública apresentado no início do ano em apreço e o constante do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 resultou da exclusão da carteira de títulos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação referida em 7.3.1.

Quadro VII.25 – Evolução registada no valor da carteira de títulos de dívida pública

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Caixa Geral de Aposentações	3 206 899 201	3 026 781 082	-180 118 120	-5,6	109 337 758
Fundo de Garantia Automóvel	54 068 596	55 068 596	1 000 000	1,8	1 963 541
Fundo de Regularização da Dívida Pública	25 232 968	25 458 920	225 953	0,9	928 063
Comissão de Mercado de Valores Mobiliários	8 080 000	11 090 000	3 010 000	37,3	323 218
Fundo de Renda Vitalícia	2 747 804	2 521 850	-225 954	-8,2	148 270
Outras (*)	189 977	189 977	0	0,0	5 902
Total	3 297 218 546	3 121 110 425	-176 108 121	-5,3	112 706 751

(*) Sob esta designação estão consideradas as carteiras de 4 SFA

Contrariamente ao que tem sido observado em anos anteriores, esta carteira registou um decréscimo determinado, essencialmente, pela variação da carteira da CGA (€ -180,1 milhões). Para a variação registada nesta carteira contribuíram, sobretudo, os desinvestimentos realizados nas carteiras de títulos afectas às reservas dos CTT, do BNU e do Território de Macau nos montantes de, respectivamente, € 148,3 milhões, € 28,6 milhões e € 20,3 milhões, para suportar os custos com as respectivas pensões, bem como a aplicação, em obrigações do Tesouro, de parte das verbas recebidas¹ pelas entidades NAV e INCM, como compensação financeira pela transferência das responsabilidades com as pensões,

¹ A parte restante foi aplicada pela CGA em títulos de curto prazo, designadamente, bilhetes do Tesouro.

prevista nos Decretos-Lei n.º 240-C/2004 e 240-D/2004, de 29 de Dezembro, nos valores de, respectivamente, € 12,7 milhões e € 2,4 milhões.

7.3.3.3 – Títulos de participação

Este tipo de activo continuava a ser detido apenas pelo FGA, não tendo registado em 2006 qualquer alteração no valor nominal de € 884,2 milhares, tendo gerado rendimentos no valor de € 20,4 milhares.

7.3.3.4 – Fundos de investimento

Em 2006, eram nove os SFA que detinham unidades de participação, designadamente em fundos de reestruturação e internacionalização empresarial e de capital de risco, bem como de um “trust fund”¹ depositado na Morgan Guaranty Trust Company of New York.

O valor destes títulos era de € 405,1 milhões em 31 de Dezembro de 2006, reflectindo um acréscimo de € 35,9 milhões (+9,7%) e tendo proporcionado rendimentos no valor de € 105,9 milhares.

Quadro VII.26 – Evolução registada no valor da carteira dos fundos de investimento

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Instituto de Apoio às PME e ao Investimento	200 852 813	231 995 813	31 143 000	15,5	0
Instituto de Turismo de Portugal	119 131 437	122 934 651	3 803 214	3,2	880
Fundo de Garantia Automóvel	24 508 338	25 508 338	1 000 000	4,1	104 326
Comissão de Coordenação e Des. Regional do Norte	4 987 979	4 987 979	0	0,0	0
ICEP-Portugal	3 825 781	3 825 781	0	0,0	0
Fundo de Acidentes de Trabalho	3 196 973	3 196 973	0	0,0	699
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	1 421 574	1 421 574	0	0,0	0
Universidade de Coimbra /SC	947 904	893 748	-54 156	-5,7	0
Ins de Finan. e Apoio ao Desenv. Agricult e Pescas	10 333 000	10 333 000	0	100,0	0
Total	369 205 798	405 097 856	35 892 058	9,7	105 905

O acréscimo registado neste activo foi determinado, essencialmente, pelos seguintes movimentos:

- ◆ Reforço da participação do IAPMEI e do ITP no Fundo de Sindicação de Capital de Risco, através da subscrição de, respectivamente, 1.056 UP no valor de € 26,4 milhões e 144 UP no valor de € 3,6 milhões.
- ◆ Subscrição pelo FGA de 200.000 títulos “Caixa Gest 2011” no valor de € 1 milhão.
- ◆ Resgate das unidades de participação detidas pela Universidade de Coimbra (UC) sobre o “Trust Fund”.
- ◆ Subscrição e realização de capital de vários Fundos por parte do IAPMEI no valor de € 7,1 milhões.

¹ As unidades de participação deste Fundo resultaram da aplicação da verba de 1.000.000 USD doada pela Fundação SASAKAWA à Universidade de Coimbra, com o objectivo desta atribuir bolsas de estudo a recém licenciados, conforme Protocolo assinado em 03-05-1993.



- ◆ Redução do capital dos Fundos “FIQ PME Investimentos” e “FIQ PME Investimentos-TIEC” detidos pelo IAPMEI para o valor efectivamente realizado, no montante de, respectivamente, € 1,1 milhões e de € 1,7 milhões¹.

7.3.3.5 – Participações societárias

7.3.3.5.1 – Considerações preambulares

Este tipo de activo era gerido, em 2006, por 51 SFA e compreendia acções de sociedades de capitais maioritariamente ou totalmente públicos e de capitais privados, e ainda outras participações representadas por quotas e títulos de capital.

O Instituto do Desporto de Portugal (IDP) reportou, em relação a 2006, o mesmo conjunto de acções do exercício anterior. No entanto, à semelhança do observado no ano anterior foram apenas integradas na análise as relativas a um grupo de empresas que exerciam a sua actividade em ex-colónias portuguesas. As restantes acções reportadas não foram integradas por o IDP, à semelhança dos títulos de dívida pública referidos no ponto 7.3.3.2.1, não as conseguir localizar. Assim, recomenda-se mais uma vez, ao Instituto que providencie, designadamente, junto da DGP, no sentido de reconstituir todo o processo relacionado com a transferência e com a eventual alienação destas acções.

É de salientar que a operação de venda, determinada pelos Despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território de 30/07/2002 e de 17/09/2002, de acções representativas de 40% do capital social da sociedade “Parques de Sintra Monte da Lua, SA” por parte do Instituto de Conservação da Natureza (ICN) à Câmara Municipal de Sintra continuou por concretizar em 2006.

Relativamente à situação da liquidação da sociedade “Lisboa 94 - Sociedade Promotora de Lisboa Capital Europeia da Cultura, SA”, que deveria ter sido concluída em 31 de Dezembro de 1995², o Fundo de Fomento Cultural (FFC) informou que tal ainda não ocorreu pelo facto de se aguardar o resultado de uma reclamação graciosa, o qual, a ser favorável implica o reembolso de IVA e a ser desfavorável o pagamento de IVA e de juros compensatórios pela sociedade, desconhecendo o Fundo a actual situação da referida reclamação.

Ouvidos sobre o presente ponto, o Instituto do Desporto de Portugal, o Instituto de Conservação da Natureza e o Fundo de Fomento Cultural, não se pronunciaram.

7.3.3.5.2 – Evolução global

A carteira de acções e quotas, cujo valor nominal ascendia no final do ano a € 99,4 milhões, registou um acréscimo de € 317,6 milhares (+0,3%), tendo proporcionado dividendos no valor de € 950,6 milhares. A diferença registada entre a posição no início do ano e a registada no final do ano transacto resultou, essencialmente, da inclusão das carteiras detidas pelo INIAP, LNEC e ENSP.

¹ Cfr. ponto 7.2.2.5.

² Nos termos do Decreto-Lei n.º 145/92, de 21 de Julho.

Quadro VII.27 – Evolução registada no valor da carteira de participações societárias

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Instituto de Apoio às PME e ao Investimento	53 585 008	51 688 214	-1 896 794	-3,5	74 727
Fundo de Garantia Automóvel	12 601 374	14 489 343	1 887 968	15,0	684 698
Instituto de Turismo de Portugal	10 697 999	8 180 890	-2 517 109	-23,5	126 087
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	3 369 750	3 369 750	0	-	35 696
Instituto Nacional de Habitação	4 560 000	4 560 000	0	-	0
Instituto Superior Técnico	3 033 317	3 033 317	0	-	22 000
Ins de Financ. e Apoio ao Desenv. da Agricultura e Pescas	2 250 000	5 050 000	2 800 000	124,4	0
Instituto de Conservação da Natureza	1 377 400	1 377 400	0	-	0
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	1 308 902	1 308 902	0	-	0
Fundo de Fomento Cultural	1 265 095	1 265 095	0	-	0
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação	1 047 937	1 047 937	0	-	0
Universidade Técnica de Lisboa / Reitoria	915 685	915 685	0	-	7 320
ICEP-Portugal	712 948	712 948	0	-	0
Outras (*)	2 396 022	2 439 555	43 532	1,8	57
Total	99 121 437	99 439 035	317 598	0,3	950 584

(*) Sob esta designação estão consideradas as carteiras de 38 SFA.

Para a variação registada no ano contribuíram os movimentos associados à carteira de acções e constantes do quadro seguinte, bem como o acréscimo (€ 323.245) registado na carteira de quotas.

Quadro VII.28 – Movimentos de aumento e de redução da carteira de acções

(em euros)

Movimentos de aumento				Movimentos de redução			
Tipo de movimentos	Entidade participante	Acções entradas	Valor nominal global	Tipo de movimentos	Entidade participante	Acções saídas	Valor nominal global
Constituição	IFADAP FE/UP	2 800 000	2 800 000	Alienação	IAPMEI ITP UP/R	1 896 794	1 896 794
		30	30			665 150	2 517 109
Aumento de capital	FGA	382 140	1 910 700	Abate	CGA	99 760	998
				Redução do capital	FGA	22 732	22 732

No que respeita às quotas e títulos de capital, detidas por 8 SFA o valor registado no final do ano de € 1.404,3 milhares, reflecte um acréscimo de € 323 milhares (+29,9%) traduzido nos movimentos seguintes registados na carteira da Universidade do Porto (UP):

- ◆ Participação na constituição da sociedade por quotas “Universidade do Porto, SGPS, Unipessoal, Lda”, cujo objectivo é o da “gestão de participações sociais noutras sociedades, podendo apenas participar em sociedades cujas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade”. Esta sociedade foi constituída por escritura pública de 29 de Junho de 2006, e tem um capital social de € 40.000 detido na totalidade pela UP.
- ◆ Participação na constituição da sociedade por quotas “Loja da Universidade do Porto, Lda” com um capital social de € 5.000, concretizada através da subscrição de uma quota no valor de € 4.500; ainda durante o ano de 2006 foi deliberado, em reunião extraordinária do conselho administrativo da Universidade do dia 21 de Dezembro, a cessão desta participação à



“Universidade do Porto, SGPS, Unipessoal, Lda” pelo seu valor nominal, através do contrato de cessão de quotas estabelecido em 22 de Dezembro.

- ◆ Subscrição do aumento de capital da sociedade por quotas “Universidade do Porto, SGPS, Unipessoal, Lda”, deliberado em reunião extraordinária do conselho administrativo da Universidade do dia 21 de Dezembro de 2006 no valor de € 283.245.

7.3.3.5.3 – Movimentos de aumento da carteira

7.3.3.5.3.1 – Constituição

Foram dois os SFA a participar durante o ano na constituição de novas sociedades, conforme se observa através do quadro seguinte:

Quadro VII.29 – Sociedades constituídas em 2006

Designação	Diploma de Constituição	Objecto social	Capital Social	Entidade participante	Participação %
AGROGARANTE- Sociedade de Garantia Mútua, SA	Escritura Pública de 22 de Junho de 2006	Realização de operações financeiras (identificadas na escritura) e a prestação de serviços conexos, em benefício de micro, pequenas e médias empresas, ou de entidades representativas de empresas de qualquer destas categorias que sejam seus accionistas, com vista a promover e a facilitar o seu acesso ao financiamento, quer junto do sistema financeiro, quer no mercado de capitais.	€ 6 000 000	IFADAP	46,67%
BERD – Projecto, Investigação e Engenharia de Pontes, SA	Documento particular de constituição notarial de 22/09/2006	Investigação e desenvolvimento, nomeadamente de projectos de equipamentos construtivos de pontes; comercialização de equipamentos construtivos de pontes; elaboração de projectos de engenharia; consultoria de engenharia e engenharia de pontes.	€ 50 000	FE/UP	0,06%

7.3.3.5.3.2 – Aumentos de capital

Estes movimentos estão apenas associados à participação do FGA na sociedade BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA.

Em reunião de assembleia geral anual de accionistas realizada em 31 de Março de 2006 foi deliberado o aumento do capital social de € 200.000.000 para € 250.000.000, por incorporação de reservas de prémios de emissão e por novas entradas em dinheiro, mediante a emissão de 10.000.000 novas acções, o qual foi subscrito pelo FGA conforme aprovado em reunião do Conselho Directivo de 6 de Junho. Assim, o FGA procedeu à subscrição do referido aumento, através da aquisição de 191.070 acções pelo preço de € 2.674.980, sendo-lhe ainda atribuídas gratuitamente 191.070 acções, passando a ser detentor de 1.910.700 acções pelo valor nominal de cinco euros por acção.

Posteriormente ao aumento de capital, foi ainda deliberado, em reunião do Conselho de Administração da Sociedade, a renominalização das acções representativas do capital social, de cinco para um euro, pelo que no final do ano o FGA detinha 9.553.500 acções com o valor nominal de € 9.553.500.

7.3.3.5.4 – Movimentos de redução da carteira

7.3.3.5.4.1 – Alienação

Em 2006, foram três os SFA a reflectirem movimentos com esta natureza, o IAPMEI, o ITP e a UP.

A participação das PME no sistema de caucionamento mútuo tem como condição essencial a tomada de posição daquelas como accionistas das sociedades de garantia mútua, pelo que as participações do ITP e do IAPMEI neste tipo de sociedades destinam-se a serem alienadas às empresas que pretendem aderir ao sistema. Assim, em 2006 foram alienadas pelo valor nominal, as seguintes acções.

Sociedades	IAPMEI	ITP
NORGARANTE	550 891	201 000
LISGARANTE	804 000	0
GARVAL	541 903	0
Total	1 896 794	201 000

Em 2006, o ITP procedeu ainda à alienação à “PARPÚBLICA - Participações Públicas SGPS, SA” das posições accionistas detidas sobre a sociedade gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva e na Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva pelo valor nominal das mesmas de, respectivamente, € 254.490 e de € 2.061.619.

A Universidade do Porto deliberou, em reunião do Conselho Administrativo de 22 de Dezembro de 2006, a alienação das acções detidas sobre as sociedades anónimas, PRIMUS MGV, NET e a CIENCINVEST pelo respectivo valor nominal, à “Universidade do Porto, SGPS Unipessoal, Lda”, da qual é sócia única, com a finalidade de tornar mais eficiente e económica a gestão e controlo das suas participações. O valor que a UP teria a receber relativamente à venda das acções (€ 278.745) e da quota da “Loja da Universidade do Porto, Lda” (€ 4.500) à SGPS foi utilizado para a realização do aumento de capital desta sociedade, no valor de € 283.245, não existindo assim qualquer fluxo financeiro.

7.3.3.5.4.2 – Extinção

A CGA procedeu ao abate das 99.760 acções detidas sobre a “SONEFE – Soc. Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos do Ultramar, SARL” face à impossibilidade da sua alienação ou do seu reembolso. Esta impossibilidade foi devidamente comprovada e submetida à apreciação da Administração da Caixa que autorizou o referido abate.

7.3.3.5.4.3 – Redução do capital

Estes movimentos estão associados à participação do FGA na sociedade “Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA”. Em assembleia-geral de 10 de Março de 2006, foi deliberada a redução do capital de € 53.954.745 para € 17.189.651, mediante a extinção de 36.765.094 acções, bem como a renominalização do valor nominal unitário de € 1 para € 0,20. Nos termos das referidas operações o FGA ficou detentor de 53.141 acções pelo valor nominal global de € 10.628,20.



7.3.3.6 – Participações não societárias

A diferença registada entre a posição no final do ano anterior e a do início de 2006 reflecte a integração das carteiras de seis SFA, o INETI, o INIAP, o LNEC, o ISA, a FM/UC e o INFARMED, conforme relatado no ponto 7.3.1.

Esta carteira constituída por participações em fundações, centros tecnológicos, associações sem fins lucrativos e instituições de utilidade pública, incluindo as participações em fundos cujo capital não se encontra titulado por unidades de participação¹, e em que os participantes têm direitos sobre as entidades em caso de dissolução, era gerida em 2006 por 44 SFA, e o seu valor nominal ascendia, no final do ano, a € 180,8 milhões, reflectindo um acréscimo de € 37,8 milhões (+26,4%).

Quadro VII.30 – Evolução registada no valor da carteira de participações não societárias

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação	
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %
Instituto de Apoio às PME e ao Investimento	106 485 391	135 485 391	29 000 000	27,2
Instituto Superior Técnico	7 273 106	7 233 106	-40 000	-0,5
Instituto de Turismo de Portugal	8 491 995	10 291 995	1 800 000	21,2
Universidade do Porto / Reitoria	6 832 383	6 889 383	57 000	0,8
Inst de Financiamento e Apoio ao Des Agr e Pescas	0	6 000 000	6 000 000	...
Inst Nacional de Engenharia, Tecnologias e Inovação	2 887 791	2 887 791	0	0,0
Universidade de Aveiro	2 379 580	2 504 380	124 800	5,2
Faculdade de Ciências e Tecnologia / UNL	1 958 101	1 958 101	0	0,0
Universidade do Minho	1 773 992	1 873 992	100 000	5,6
Universidade Técnica de Lisboa / Reitoria	934 880	934 880	0	0,0
Universidade de Coimbra / Serviços Centrais	527 136	527 136	0	0,0
Outras (*)	3 447 902	4 196 694	748 792	21,7
Total	142 992 256	180 782 848	37 790 592	26,4

(*) Sob esta designação estão consideradas as carteiras de 33 SFA

Para a variação registada contribuíram essencialmente os movimentos registados nas carteiras do IAPMEI (€ 29,0 milhões), do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) (€ 6,0 milhões) e do ITP (€ 1,8 milhões), todos eles relacionados com o Fundo de Contragarantia Mútuo. O IAPMEI e o ITP na qualidade de participantes no capital inicial do respectivo Fundo subscreveram, em 2006, entradas destinadas ao seu reforço, nos montantes das respectivas variações. Por sua vez o IFADAP, actual IFAP, subscreveu pela primeira vez, em 2006, uma entrada no capital deste Fundo no valor da variação.

Importa referir que durante o ano foram constituídas cinco entidades, conforme se observa no quadro seguinte.

¹ Fundo de Contragarantia Mútuo e Fundo de Garantia para a Titularização de Créditos.

Quadro VII.31 – Associações e Fundações constituídas em 2006

Designação	Diploma de Constituição	Objecto social/Finalidade	Capital Estatutário/Património	Entidade participante
Fundação da Arte Moderna e Contemporânea	Decreto Lei n.º 164/2006, de 9 de Agosto	Instalação, manutenção e gestão do Museu Coleção Berardo de Arte Moderna e Contemporânea.	€ 1 000 000	FFC
CENTI - Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes	Escritura de 19 de Maio de 2006	Geração de conhecimento e tecnologias, através do exercício e prestação de actividades de investigação, desenvolvimento, inovação, demonstração e formação especializada, em colaboração com empresas, organismos e instituições universitárias e não universitárias, nos domínios dos materiais inovadores e das micro e nanotecnologias, com elevado potencial de criação de mais valias para as empresas das áreas têxtil, vestuário calçado e outras.	€ 500 000	Univ. Minho Univ. Porto Univ. Aveiro
Associação PARKUBIS Incubação	Escritura de 20 de Setembro de 2006	Constituição, promoção e desenvolvimento de uma incubadora de base tecnológica destinada a apoiar a instalação de empresas de base tecnológica, criando as condições necessárias para o desenvolvimento de uma actividade, prestando ainda serviços de consultoria, de alugar e comercialização de espaços e de apoio às empresas instaladas.	€ 25 000	Univ. Beira Interior
Fundação ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	Escritura de 8 de Agosto de 2006	Realização de cursos de formação pós-secundária, de cursos de formação superior avançada e profissional bem como, por si próprio ou em parceria com outras entidades, a promoção e a realização de investigação e desenvolvimento de iniciativas tendentes à melhoria do desenvolvimento das relações entre a universidade e a comunidade, tendo em consideração as necessidades da Administração Pública, das instituições de ensino e formação profissional, das associações empresariais, profissionais, sindicais, empresas e grupos de empresas e da sociedade em geral.	€ 250 000	ISCTE
UPTEC- Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela	Escritura de 15 de Setembro de 2006	Constituição de pólos científico-tecnológicos da Universidade do Porto, incluindo infra-estruturas de diferentes tipologias: centro tecnológico; centro de incubação de base tecnológica; parque tecnológico; outras infra-estruturas de base tecnológica.	€ 14 000	Univ. Porto

Relativamente à participação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra na associação RELACRE, incluída em 2006 na análise, saliente-se que, não existindo na Lei n.º 108/88, de 28 de Setembro (Lei de autonomia das Universidades), qualquer disposição que autorize a tomada de participações em sociedades, associações e fundações, e não tendo essa Faculdade promovido, ao contrário de outras instituições congéneres, a introdução nos respectivos estatutos¹, normas que previssem tais participações, a despesa por si realizada com a aquisição de participações, em anos anteriores, carece de base legal e é susceptível de implicar responsabilidade financeira.

Accionado o contraditório, a Faculdade não respondeu.

7.3.3.7 – Outros activos financeiros

Nesta rubrica está incluído o depósito a prazo superior a um ano detido pela UC e os certificados de consignação geridos pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), resultantes do contrato de consignação de fundos destinados ao apoio das pequenas e médias empresas e celebrado entre o Fundo e o ex-BNU.

Relativamente ao depósito a prazo mantido pela UC em instituição de crédito que não o Tesouro é de salientar que, nos termos do n.º 3 do art.º 50.º do Decreto Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que aprova o Regime de Tesouraria do Estado, os depósitos dos excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos devem ser obrigatoriamente depositados no Tesouro.

¹ Cfr Despacho Normativo n.º 30/04, de 19 de Junho, que homologou os Estatutos da Universidade de Coimbra.



Na sua resposta a Universidade, esclareceu que o referido depósito resultou de um legado tendo a Universidade assumido “(...) o compromisso de o aplicar em conta bancária capitalizável, cuja rentabilização anual servirá, em 30 %, para o reforço do fundos e, nos restantes 70%, para atribuir um subsídio, a título de prémio, ao melhor aluno (...)” acrescentando ainda “(...) ser seu dever zelar pela rentabilização deste fundo, de modo a cumprir o objectivo estabelecido pelo doador”. Sobre esta questão o Tribunal de Contas já se tinha pronunciado no anterior Parecer, voltando mais uma vez a recomendar à Universidade, inclusive face ao actualmente disposto no n.º 5 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que analise a possibilidade de obtenção de rentabilidades idênticas com as aplicações financeiras disponibilizadas pelo Tesouro.

Em 31 de Dezembro de 2006 o valor destes activos ascendia a € 7,5 milhões, registando durante o ano um decréscimo de € 2,5 milhões (-24,9%) e proporcionando rendimentos no valor de € 2,6 milhões. A variação em causa continua a ser, essencialmente, determinada pela amortização de certificados de consignação geridos pelo FRDP.

Quadro VII.32 – Evolução registada no valor da carteira dos outros activos

(em euros)

Entidades	Valor Nominal		Variação		Rendimentos
	Em 31-12-2005	Em 31-12-2006	Em valor	Em %	
Universidade de Coimbra	28 246	28 753	507	1,8	631
Fundo de Regularização da Dívida Pública	9 975 958	7 481 968	-2 493 989	-25,0	2 614 809
Total	10 004 204	7 510 721	-2 493 483	-24,9	2 615 440

7.3.4 – Análise comparativa entre os valores apurados, os constantes da Conta e os das contas de gerência

À semelhança de anos anteriores, procedeu-se ao confronto entre a informação remetida pelos SFA ao abrigo das Instruções n.º 2/00-2.ª S. e a constante da CGE de 2006 (mapa com as “Discriminações das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos”), com o objectivo principal de comprovar a fiabilidade da informação remetida pelos SFA, bem como identificar eventuais organismos detentores de activos que não tivessem remetido ao Tribunal a correspondente informação.

Procedeu-se ainda à análise da informação constante das contas de gerência enviadas ao Tribunal de Contas pelos diversos organismos sujeitos a fiscalização sucessiva.

7.3.4.1 – Organismos constantes da CGE

Dos 90 organismos que remeteram, no exercício de 2006, informação relativa ao seu património financeiro, apenas 2 deles não estão identificados na Conta Geral do Estado como serviços e fundos autónomos, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e o Fundo de Renda Vitalícia, cuja situação será abordada no ponto seguinte.

Relativamente aos 88 SFA, constantes da CGE foram apuradas, no âmbito das Instruções, receitas e despesas relativas a activos de médio e longo prazos no valor de, respectivamente, € 3.449 milhões e € 3.331,5 milhões, sendo de destacar que só um SFA, a CGA, contribuiu em 92% e 87%, respectivamente, para aqueles valores.

As rubricas da classificação económica confrontadas são, respectivamente, as integradas no capítulo 11 (da receita) e no agrupamento 09 (da despesa), ambos com a designação de “Activos Financeiros”, que se relacionam com os activos objecto de análise. A sua desagregação por grupos e artigos (receita) e por sub-agrupamentos e rubricas (despesa), permite a identificação imediata das receitas e despesas associadas aos activos financeiros não abrangidos pelo n.º 3 das Instruções¹, bem como o apuramento das mesmas por tipo de activo. Contudo, essa identificação encontra-se condicionada pela falta de rigor que continua a ser observada por alguns SFA na classificação das referidas operações de acordo com o tipo e natureza dos activos financeiros, designadamente, pelos SSPSP, CGA, IASFA e UP/Reitoria.

Continuam assim a subsistir diferenças entre os valores de receita e de despesa inscritos na CGE e os apurados² através da informação enviada ao abrigo das Instruções, relativamente a 12 SFA, conforme pode ser observado no quadro seguinte, as quais resultam, ou da incorrecta classificação de receitas e de despesas relativas a activos financeiros em outras rubricas, ou da inscrição de receitas e de despesas não relacionadas com activos financeiros nessas rubricas.

Refira-se ainda que na CGE estão evidenciadas receitas e despesas, relativas a 25 SFA³ pertencentes ao universo sob análise e relacionadas com activos financeiros de médio e longo prazo no montante de, respectivamente, € 124,0 milhões e € 161,9 milhões, cujos valores não divergem dos apurados e que em relação a 51 dos SFA objecto de análise evidenciados na Conta, não foram registadas quaisquer receitas e/ou despesas decorrentes dos activos sob a sua gestão.

¹ Caso dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, da Obra Social do Ministério das Obras Públicas e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que distinguiram a natureza dos activos na classificação das respectivas operações.

² Os valores apurados e objecto de comparação resultam por sua vez, da agregação de um conjunto de movimentos financeiros relativos aos activos financeiros de médio e longo prazo geridos pelos SFA objecto de análise, tais como: subscrições, aquisições, amortizações, alienações, concessão e reembolso de empréstimos, etc.

³ Destes, 4 SFA, OSMOP, SASU Aveiro, CMVM e FRDP, evidenciaram ainda na CGE em rubricas de activos de curto prazo receitas e despesas no valor de, respectivamente, 1.896,4 milhões e 1.902,1 milhão.



Quadro VII.33 – Serviços e Fundos Autónomos que apresentam diferenças entre os valores de receita e de despesa apurados através das Instruções e os constantes da CGE

(em euros)

Entidade/Ministério	Receitas			Despesas		
	11 Activos Financeiros			09 Activos Financeiros		
	CGE	Instruções	Diferença	CGE	Instruções	Diferença
Encargos Gerais do Estado Nação						
Instituto do Desporto de Portugal	3 705 946	0	3 705 946	0	0	0
Administração Interna						
Serviços Sociais da PSP	538 217	8 065	530 152	586 620	11 280	575 340
Finanças e Administração Pública						
Caixa Geral de Aposentações	285 261 289	3 187 326 408	-2 902 065 119	89 718 123	2 906 600 297	-2 816 882 174
Defesa Nacional						
Instituto. de Acção Social das Forças Armadas	2 436 117	2 267 044	169 073	1 221 654	1 217 980	3 674
Ambiente do Ordenamento do Ter. e do Des Reg						
Fundo Remanesc. de Reconstrução do Chiado	285 060	285 060	0	691 879	540 797	151 083
Economia e da Inovação						
Inst. de Apoio às PME e ao Investimento	56 312 021	76 953 964	-20 641 943	215 788 666	215 788 666	0
Instituto de Turismo de Portugal	59 819 981	58 481 582	1 338 399	46 768 325	45 315 848	1 452 477
Saúde						
Inst. Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	0	15 923	-15 923	0	0	0
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
Universidade de Aveiro	0	0	0	43 154	10 000	33 154
Universidade da Beira Interior	0	0	0	0	2 500	-2 500
Universidade do Porto / Reitoria	0	0	0	72 000	75 500	-3 500
Instituto Superior Técnico /UTL	0	14 893	-14 893	0	0	0
Total	408 358 631	3 325 352 939	-2 916 994 308	354 890 422	3 169 562 868	-2 814 672 446

As divergências evidenciadas no quadro resultaram, essencialmente, das seguintes situações:

IDP – A receita inscrita na CGE no valor de € 3.705.946 teve origem na liquidação da “Sociedade Portugal 2004, SA”¹ tendo sido consignada ao orçamento de funcionamento do Instituto, através de crédito especial.

Accionado o contraditório, o IDP não respondeu.

SSPSP – As diferenças registadas na receita (€ 530.152) e na despesa (€ 575.340) continuam a resultar da incorrecta classificação em rubricas de empréstimos de médio e longo prazo, das receitas e despesas relativas a empréstimos de curto prazo, situação essa que, segundo informação prestada pelos Serviços, já foi objecto de correcção no orçamento de 2007. No caso da receita, ficou a dever-se ainda à inscrição, indevida, no capítulo 11 “Activos financeiros”, das receitas provenientes dos juros e do prémio de risco, para as quais existem capítulos específicos para a sua inscrição.

Na sua resposta, os Serviços confirmam a situação.

CGA – O valor das diferenças registadas quer na receita quer na despesa, são justificadas pelo facto de a CGA continuar, no exercício em apreço, a não inscrever na CGE a totalidade das receitas e das

¹ Uma vez que foi o IDP a suportar a despesa com a realização do capital desta sociedade subscrito pelo Estado, embora fosse a Direcção Geral do Tesouro e Finanças quem detinha em carteira as correspondentes acções, coube ao Instituto receber a quota parte do Estado no produto da liquidação da sociedade.

despesas provenientes das vendas/reembolsos e das aquisições de activos de médio e longo prazos, e a utilizar as rubricas destinadas à contabilização das receitas e das despesas de títulos de médio e longo prazos para os títulos de curto prazo.

Com efeito, a CGA apenas contabilizou em rubricas de médio e longo prazos, a título de receita, os montantes dos desinvestimentos em títulos a que foi necessário proceder para fazer face ao pagamento de pensões no âmbito das reservas especiais Macau, BNU, Dragapor, RDP I, INDEP, RDP II, CTT, INCM, NAV, ANA e CGD, e, a título de despesa, as aplicações em títulos de dívida pública resultantes, das novas entradas de dinheiro, no âmbito das transferências de responsabilidades dos CTT, da RDP, da NAV e da INCM, bem como do rendimento obtido de juros e da venda /reembolso de títulos das carteiras afectas ao Fundo de reserva e às reservas especiais.

Accionado o contraditório, a CGA não respondeu.

Sobre as divergências verificadas a DGO na sua resposta, refere que estas resultam “(...) do critério de contabilização de activos financeiros estabelecido em Janeiro de 2003 (...) depois de análise da imagem empolada do património que resultaria da contabilização de todas as sucessivas aplicações do mesmo capital”. segundo o qual “apenas devem ser contabilizados os rendimentos ou as mais valias associados à renovação das aplicações financeiras, bem como as eventuais aplicações em novos produtos financeiros de que estes sejam objecto (...)”.

A DGO informa ainda que foi confirmado, informalmente, pela CGA “(...) que os valores contabilizados em 2006 dizem todos respeito a títulos de médio e longo prazos (...)”. Ora face ao facto de terem sido declaradas pela CGA, embora não fossem consideradas na presente análise, operações de venda, reembolso e aquisição de bilhetes do Tesouro, estranha-se que as receitas e despesas associadas a estes activos de curto prazo, não estejam reflectidas nas respectivas rubricas.

IASFA – A diferença registada na receita (€ 169.073) é justificada pelo facto de terem sido incorrectamente classificadas no capítulo 11 “Activos financeiros”, os juros de empréstimos concedidos (€ 145,4 milhares) e os prémios de risco (€ 20,2 milhares), bem como pela inclusão de uma amortização recebida indevidamente (€ 3,3 milhares).

Por sua vez, a diferença na despesa (€ 3.674) ficou a dever-se a restituições de amortizações recebidas indevidamente em 2005 e 2006.

O IASFA na sua resposta apenas referiu que os juros e os prémios de risco, classificados como receita do exercício respeitam “(...) a empréstimos concedidos em exercícios anteriores”.

FRRC – A diferença registada na despesa (€ 151.083) respeita à contabilização indevida no agrupamento 09 das participações financeiras sob a forma de subsídios concedidas pelo Fundo, no âmbito do projecto «Chiado com cor». Na sequência das recomendações constantes do Parecer sobre a CGE de 2005, e em observância a instruções da DGO em Março de 2007, o Fundo alterou, mas apenas na conta de gerência, a classificação orçamental das referidas despesas, passando assim a existir uma divergência entre aquela conta e o mapa de execução orçamental de Dezembro de 2006 registado no Sistema Integrado de Gestão Orçamental (SIGO) e constante da CGE.

Na sua resposta, o Fundo, informou que “ (...) as justificações para o ocorrido se encontram expressas no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005”. A este respeito importa referir que o Tribunal, efectivamente, recomendou a contabilização das participações financeiras concedidas no âmbito do projecto “Chiado com cor” como subsídios, a qual mereceu a concordância da DGO. Contudo,



dessa alteração não deveria ter resultado a divergência entre a conta de gerência apresentada ao Tribunal e o mapa da execução orçamental, registado no SIGO.

IAPMEI – A diferença registada na receita (€ -20.641.943) deve-se à errada integração no capítulo 11 dos juros das obrigações participantes, bem como ao facto das receitas provenientes dos reembolsos dos incentivos concedidos no âmbito do QCA II continuarem a não ser contabilizadas nesse capítulo, conforme recomendação do Tribunal em anteriores Pareceres, mas sim no capítulo 10 “Transferências de capital”.

Ouvido sobre esta questão o Instituto confirmou “(...) que à semelhança de anos anteriores, o IAPMEI classificou os pagamentos de incentivos reembolsáveis no âmbito do QCA II como Transferências de Capital (...) pelo que os reembolsos dos subsídios mencionados foram igualmente classificados como Transferências de Capital (...)“ e também o lapso na contabilização de juros como activos financeiros. Adiantou ainda “(...) que o tratamento contabilístico dado aos subsídios atribuídos no âmbito do QCA III já se encontra de acordo com as recomendações dadas pelos vossos serviços”.

ITP – As diferenças registadas na receita (€ 1.338.399) e na despesa (€ 1.452.477), associadas às rubricas de empréstimos de médio e longo prazo, são justificadas pelo facto de, segundo o organismo, não terem sido incluídos nos mapas das Instruções “(...) os fluxos financeiros associados a empréstimos de curto prazo, como é o caso dos que resultam da concessão e/ou do reembolso de suprimentos concedidos pelo Instituto às suas participadas” e ainda, no caso da despesa, pelo facto das tranches de empréstimos contratados durante o “período complementar” de 2006 serem integradas na “(...) execução da CGE reportada àquele ano, sem prejuízo destes movimentos, que ocorrem nos primeiros dias do ano em curso, já irem ser reportados no âmbito das Instruções reportadas a 2007”.

Em matéria de suprimentos importa salientar que o Instituto não foi rigoroso na contabilização das respectivas receitas e despesas, nas rubricas de activos de curto prazo. Sobre esta questão, o Instituto, na sua resposta, referiu que “(...) o prazo decorrido entre o momento da entrega das verbas e do seu efectivo reembolso é sempre superior a um ano (...)” pelo que optou “(...) pela inclusão destes movimentos, em ambos os casos, nas rubricas dos activos de médio e longo prazo, em detrimento dos activos de curto prazo”. No que respeita aos suprimentos concedidos à Sociedade Gestora do Autódromo e à Sociedade Imobiliária do Autódromo, deve salientar-se que o Instituto expressamente referiu nos anos da concessão que os considerava como operações de curto prazo, pelo que o mesmo critério deveria ter sido seguido aquando do reembolso destes suprimentos em 2006.

INSA – A receita apurada através da informação remetida ao abrigo das Instruções, proveniente da alienação das unidades de participação da associação “LEMES – Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde” à ADITEC, foi classificada, incorrectamente, no capítulo 08 “Outras receitas correntes”. Tendo sido questionado sobre a referida contabilização, o Instituto, em sede de contraditório apenas se referiu aos movimentos contabilísticos associadas a esta operação.

U. Aveiro – A diferença registada na despesa (€ 33.154) respeita ao pagamento de uma quota extraordinária à associação Aveiro Domus, a qual foi incorrectamente classificada em “Activos financeiros”, uma vez que a referida despesa não tem essa natureza.

A Universidade, na sua resposta, referiu que o registo efectuado “(...) respeita integralmente os princípios contabilísticos geralmente aceites (...)” tendo correspondido ao registo em activos financeiros por parte da Universidade o “(...) registo no Capital Próprio – Outras Reservas da Associação AveiroDomus, no respeito pelo deliberado em Assembleia Geral (...)”. No entanto é de manter o reparo, uma vez que se trata de uma quota extraordinária, que a própria Associação, expressamente, qualifica de donativo.

UBI – A diferença registada na despesa (€ -2.500) respeita à realização da participação da Universidade na constituição da associação PARKURBIS, cuja despesa foi incorrectamente classificada no agrupamento 06 “Outras despesas correntes”, quando deveria ter sido registada no agrupamento 09 “Activos financeiros”.

Na sua resposta, a Universidade, confirma o descrito, informando que no âmbito da certificação de contas em curso, irão “(...) proceder a esta correcção na contabilidade e no respectivo mapa de fluxos de caixa”.

U. Porto – A diferença registada na despesa (€ -3.500) parece resultar de não estarem incluídas na CGE as despesas inscritas nos mapas de controlo orçamental e de fluxos financeiros apresentados ao Tribunal, na rubrica 09.07.02 “Activos Financeiros - Acções e outras participações – Soc e quase Soc não financeiras públicas”, cujo valor corresponde ao da diferença.

Em sede de contraditório, a Universidade refere que a referida despesa não foi efectivamente incluída no SIGO, e consequentemente na CGE, pelo facto de não ter sido autorizada a alteração orçamental que criava uma dotação para esta rubrica. Trata-se, por conseguinte, de uma despesa ilegal, realizada sem cobertura orçamental.

Relativamente à contabilização da despesa associada à participação na associação CIENTitvc no valor de € 20.000 no subagrupamento relativo a títulos de curto prazo, a Universidade considerou que classificou essa despesa incorrectamente.

IST/UTL – A receita apurada através da informação remetida (€ 14.893), relativa à liquidação da associação AGILTEC, foi incorrectamente inscrita no capítulo 05 “Rendimentos de propriedade”, quando deveria ter sido registada no capítulo 11.

Na sua resposta o Instituto, referiu que a receita proveniente da liquidação da associação foi classificada no capítulo 05 por ser considerada como um “rendimento excepcional”, mas que não sendo este o entendimento do Tribunal, tal será “acolhido para todas as operações futuras semelhantes à ocorrida”.

7.3.4.2 – Organismos que não integram os mapas da CGE

Nos termos do n.º 4 do art.º 76º da Lei n.º 91/2001¹, de 20 de Agosto, as receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos² devem constar da CGE. Contudo, existem SFA, tais como o Fundo de Renda Vitalícia e o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo que continuam a não integrar os mapas com a “Discriminação das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos” da CGE.

As receitas e despesas associadas aos activos financeiros sob sua gestão ascenderam ao montante de, respectivamente, € 11,7 milhões e € 17,0 milhões, tendo estas carteiras proporcionado rendimentos no valor de € 1,3 milhões.

Relativamente ao Fundo de Renda Vitalícia, a DGO, na sua resposta informou que o “(...) legislador nunca conferiu expressamente o regime de autonomia administrativa e financeira (...) para a qualificação (...) como SFA (...)” pelo que “Neste quadro legislativo, nem o IGCP propôs a inclusão do FRV no OE e na CGE, nem a DGO o considera em falta”.

¹ Alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

² Confrontar n.º 3 do art.º 2.º da Lei n.º 91/2001 na redacção da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



Uma vez que o propósito das observações que o Tribunal de Contas tem vindo a formular, relativamente ao FRV, é apenas o de acautelar que as despesas e receitas deste Fundo estejam reflectidas na CGE, como SFA ou de qualquer outra maneira, volta a alertar-se a DGO para o facto de que, se tais receitas e despesas continuarem apenas a constar da conta “IGCP - Encargos da dívida pública”, as mesmas continuarão a não ter reflexo na CGE.

No que respeita ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, a DGO informou, em sede de contraditório, que a questão deste Fundo “(...) integrar o OE e consequentemente a CGE, foi algumas vezes estudada pela DGO, sem que tenha havido uma decisão superior no sentido de clarificar o respectivo regime orçamental”. Refere ainda que este Fundo, assim como o Fundo de Garantia de Depósitos, são qualificados nos diplomas orgânicos respectivos como “(...) pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira (...)” relativamente aos quais subsistem ainda “(...) dúvidas sobre a integração dos respectivos orçamentos no âmbito do OE” pelo que “Neste quadro legislativo, nem o BP pôs a inclusão do FGCAM no OE e na CGE, nem a DGO o considera em falta”.

Face à actual Lei de Enquadramento Orçamental, se uma determinada entidade dispõe de personalidade jurídica de direito público, de autonomia administrativa e financeira e de receitas próprias, só não será incluída no Orçamento de Estado se tiver a natureza e forma de empresa pública ou de uma associação ou fundação pública. Não revestindo o Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo a natureza de uma empresa pública ou de associação pública, restaria saber se pode ser qualificado como uma fundação pública. Se o elemento fundamental para essa qualificação fosse a existência de um património ou capital, que o FGCAM efectivamente dispõe, afecto à prossecução de determinadas finalidades de interesse público, então teriam de ser também excluídos do OE e da CGE muitas outras entidades que actualmente nele estão integradas, como seria o caso do FRDP, do Fundo de Garantia Automóvel ou, até, do Fundo de Fomento Cultural. Recomenda-se, pois, à DGO que reanalise a questão do enquadramento no OE do FGCAM e também do FGD, face à actual Lei de Enquadramento Orçamental e de forma a dissipar as dúvidas que refere ainda existirem, sendo certo que essa integração deverá decorrer do estabelecido na lei e não da existência de uma solicitação do Banco de Portugal.

Sobre o ponto 7.3 foi ouvido o Ministro das Finanças, que não se pronunciou.

7.4 – Aplicação das receitas obtidas com a alienação de partes sociais do Estado

7.4.1 – Receitas

A CGE/2006 regista receitas de alienação de partes sociais de empresas no valor de cerca de € 1.505,4 milhões, verba que foi transferida para o FRDP nos termos do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 324/90, de 19 de Outubro. Desta verba, € 1.204,3 milhões destinavam-se a amortização de dívida pública e € 301,1 milhões a novas aplicações de capital no sector produtivo.

Em 2006, o FRDP recebeu cerca de € 4,3 milhões de juros e € 3,5 milhões de reembolsos de empréstimos e de outras aplicações financeiras efectuadas. A estas verbas, soma-se o saldo transitado do ano anterior no valor de € 87,3 milhões, estando, assim, disponível para aplicações cerca de € 1.600,5 milhões.

7.4.2 – Despesas

As aplicações efectuadas pelo FRDP, que se apresentam no quadro seguinte, ascenderam a cerca de € 1.224,9 milhões. Resulta, pois, um saldo transitado para 2007 de cerca de € 375,6 milhões, significativamente superior ao que transitara no ano precedente.

Quadro VII.34 – Aplicação das receitas das privatizações em 2006

(em euros)

Natureza	Montante
Anulação de dívida	51 369,67
Amortização de dívida	1 205 000 000,00
Participações de capital	19 800 951,71
Total	1 224 852 321,38

A receita na posse do FRDP, proveniente de alienações de partes sociais de empresas nacionalizadas após 25 de Abril de 1974, deve ser aplicada nos termos do estabelecido no art.º 16º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, do seguinte modo:

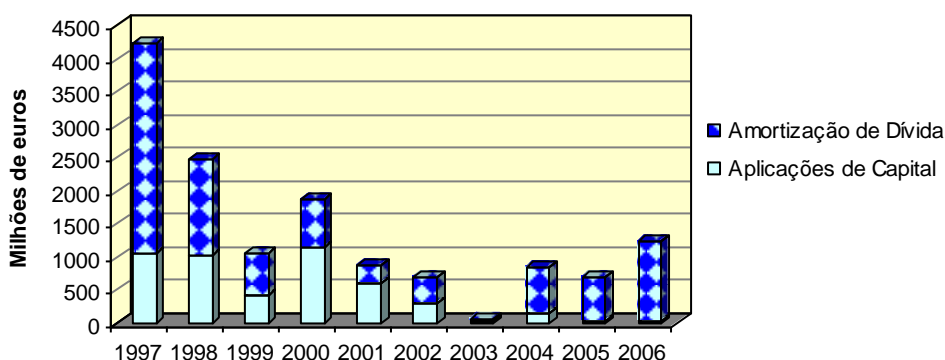
- a) Na amortização de dívida pública;
- b) Na amortização de dívida do sector empresarial do Estado;
- c) No serviço da dívida resultante de nacionalizações;
- d) Em novas aplicações de capital no sector produtivo.

As aplicações de receitas de reprivatizações estão enumeradas na CRP e na referida Lei n.º 11/90, não sendo, no entanto, estabelecido qualquer limite quantitativo para cada uma delas. Porém, o Governo aprovou uma regra que limita o valor das aplicações a efectuar pelo FRDP, nas finalidades, previstas nas alíneas b) e d) do art.º 16.º daquela Lei, a 60% das receitas obtidas (Decreto-Lei n.º 236/93, de 3 de Julho, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/93, de 22 de Julho, publicada no Diário da República, I série B, de 14 de Agosto). Este limite foi respeitado em 2006.



No gráfico seguinte, procura-se evidenciar, não só a evolução dos montantes das receitas de reprivatizações aplicados na amortização de dívida pública e novas aplicações de capital, mas também, o peso que cada uma destas componentes foi assumindo ao longo dos últimos anos.

Gráfico VII.5 – Repartição das aplicações de receitas de privatizações, 1997-2006



7.4.2.1 – Anulação e amortização da dívida pública

As aplicações em anulação e amortização de dívida pública, previstas na alínea a) do art.º 16.º da Lei n.º 11/90, abrangeram dívida consolidada (€ 51,4 milhares) e dívida amortizável de curto prazo (€ 1.205 milhões).

7.4.2.2 – Novas aplicações de capital

As aplicações de receitas das privatizações, efectuadas em 2006 nos termos da alínea d) do art.º 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, resumiram-se à realização de capital subscrito pelo Estado em algumas sociedades anónimas e num fundo de investimento, como se pode ver no quadro seguinte.

Quadro VII.35 – Novas aplicações de capital realizadas em 2006, com receitas das privatizações

(em milhares de euros)

Empresa	Montante	Observações
EDIA	19 000	Realização do aumento de capital deliberado em 2006
NAER	200	Realização parcial do aumento de capital deliberado em 2006
FIQ PME Investimentos	601	Realização parcial do capital inicial
Total	19 801	

Fonte: DGT e IGCP

Note-se que o FRDP suportou a despesa relativa à realização de capital do FIQ PME Investimentos, mas, na sequência da redução de capital subsequente¹, a receita obtida não foi transferida para o Fundo. A contabilização desta verba como receita geral do Estado violou o disposto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e na CRP, que estabelecem para estas receitas um regime especial de consignação.

Sobre o ponto 7.4 foram ouvidos o Ministro das Finanças, a DGO, a DGT e o IGCP, não tendo sido recebida resposta do primeiro. Reportando-se à questão da redução do capital do FIQ PME Investimentos, o IGCP informou que não teve conhecimento da operação e a DGT, alegando embora que seguiu as “*indicações transmitidas pela Direcção-Geral do Orçamento para situações idênticas*”, afirmou que em situações semelhantes, no futuro, irá “*acautelar o procedimento*” questionado pelo Tribunal.

Por seu turno, a DGO comentou a propósito desta mesma operação:

“...quanto à observação inserta na folha VII.19, de ter sido considerada como receita geral do Estado uma receita consignada ao Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) e à qual está subjacente uma despesa que este suportou, em nossa opinião, não resta outra solução, a uma eventual regularização, como tem acontecido com tantas outras situações que não seja pelo recurso à figura contabilística de restituição, no termos da legislação em vigor.”

Face ao exposto, entende o Tribunal que a DGO deverá proceder-se à respectiva regularização.

7.5 – Património imobiliário

7.5.1 – Enquadramento

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 98/97², de 26 de Agosto, o Tribunal de Contas deve apreciar no Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) o “*inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais, nomeadamente quando decorram de processos de privatização*”.

Por sua vez, o artigo 75.º da Lei n.º 91/2001³, de 20 de Agosto – Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) – estabelece que a CGE compreende “*mapas contabilísticos gerais referentes à situação patrimonial*”, referindo porém que a apresentação do balanço e da demonstração de resultados do subsector dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos apenas se tornará obrigatória quando todos os serviços tiverem adoptado o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Conforme foi assinalado, no parecer sobre a CGE do ano transacto, o facto de não se encontrar concluída a inventariação do património do Estado e a não inclusão dos referidos mapas contabilísticos na CGE continua a impedir que o Tribunal se pronuncie sobre a matéria relativa ao património imobiliário do Estado.

¹ Vide ponto 7.2.2.5.

² Alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

³ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 28 de Agosto.



Apesar de em sede de Parecer sobre a CGE de 2006, a análise financeira continuar condicionada, foi realizada uma acção de controlo sobre as operações efectuadas no âmbito do património imobiliário do Estado, abrangendo serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

A acção desenvolvida teve por objectivos continuar a acompanhar a evolução do sistema de controlo relativo à aquisição e alienação de bens do património imobiliário do Estado, bem como o processo de Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública.

Para a prossecução destes objectivos procedeu-se à análise das disposições contidas na Lei do Orçamento do Estado para 2006, bem como à análise da legislação, publicada nesse ano, relativa a aquisições e alienações de bens do património imobiliário do Estado.

Para além da referida análise foi também apreciada a informação, obtida através das entidades a seguir indicadas, sobre:

- ◆ as aquisições e alienações de imóveis efectuadas em 2006, por valor e classificação económica das respectivas despesas e receitas – DGP;
- ◆ a receita e a despesa dos serviços integrados (SI) e dos serviços e fundos autónomos (SFA) em 2006 – Direcção-Geral do Orçamento (DGO);
- ◆ a contabilidade do Tesouro e documentação complementar – Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- ◆ o relatório anual elaborado pela DGP sobre as aquisições e as alienações de imóveis efectuadas em 2006 – Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças;
- ◆ o Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública (RIAP) – Direcção-Geral do Património (DGP).

A análise da informação disponibilizada está condicionada pela falta de fiabilidade e consistência dos dados revelada pelas divergências resultantes do cruzamento dos mesmos entre as referidas fontes e circunscreve-se aos valores da Receita e da Despesa dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos da Administração Central do Estado que foram classificados, respectivamente, em “Venda de bens de investimento” e “Aquisição de bens de capital – Investimentos”, como afectos a:

09.01 – Venda de bens de investimento – Terrenos

09.02 – Venda de bens de investimento – Habitações

09.03 – Venda de bens de investimento – Edifícios

07.01.01 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Terrenos

07.01.02 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Habitações

07.01.03 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Edifícios

07.01.04 – Aquisição de bens de capital – Investimentos – Construções diversas

7.5.2 – Regime jurídico

7.5.2.1 – Cadastro e Inventário

Relativamente ao assinalado no Parecer sobre a CGE de 2005, refira-se que pelo Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, foi aprovada uma nova orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a qual teve implicações relevantes em matéria de atribuições e competências no âmbito da gestão do património imobiliário do Estado.

De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º daquele diploma, as atribuições e competências no domínio do património imobiliário do Estado, que anteriormente incumbiam à Direcção-Geral do Património, passaram a pertencer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

Na sequência da publicação daquele decreto-lei foi aprovada, pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, a orgânica da DGTF e, pela Portaria n.º 347/2007, de 30 de Março, a estrutura nuclear dos serviços daquela entidade e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assinale-se, no entanto, que as alterações decorrentes da aprovação dos referidos diplomas não tiveram quaisquer implicações em sede de Parecer sobre a CGE de 2006, visto que, naquele período, foi ainda a Direcção-Geral do Património a entidade responsável pelas operações efectuadas no âmbito do património imobiliário do Estado.

No que respeita ao regime aplicável ao Inventário e Cadastro dos Bens do Estado refira-se que continua a ser aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, e na Portaria n.º 671/2000, II série, de 17 de Abril. Relativamente ao património dos organismos autónomos, estabelece o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de Julho, que estes deverão manter um inventário actualizado de todos os bens patrimoniais, devendo igualmente manter actualizado o cadastro dos bens do domínio público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

De referir que no Parecer do ano transacto se deu conta de que o Instituto Nacional de Estatística com o apoio da Direcção-Geral do Património, de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 40/2004, de 11 de Março, se encontrava a proceder ao Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública.

Dado ter sido considerada insuficiente a informação obtida através daquele recenseamento, foi deliberado, através da RCM n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, a realização de uma 2.ª fase com o objectivo de aprofundar os dados inicialmente recolhidos.

Com vista a conhecer a situação em que se encontrava o referido recenseamento, bem como os respectivos resultados foram solicitados esclarecimentos quanto a esta matéria junto da DGP dos quais se dá conta em ponto autónomo.

7.5.2.2 – Aquisição de Imóveis pelo Estado e outros entes públicos

O regime aplicável à aquisição onerosa de imóveis por parte do Estado, institutos públicos e empresas públicas é o previsto nos Decretos-Leis n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/80 de 15 de Abril, e na RCM n.º 20/83, de 31 de Janeiro.



Dos referidos diplomas decorre que a aquisição onerosa de bens imóveis deverá ser precedida do procedimento de oferta pública promovida pela entidade que pretende proceder à aquisição, o qual pode ser dispensado mediante parecer favorável da Direcção-Geral do Património e despacho do Ministro das Finanças.

7.5.2.3 – Alienação de Imóveis do Estado e outros entes públicos

Conforme foi assinalado no Parecer sobre a CGE de 2005, à alienação dos imóveis do Estado e dos organismos públicos¹ dotados de personalidade jurídica que não revistam a natureza, forma ou designação de empresa pública é aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 309/89, de 19 de Setembro e do Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio², os quais estabelecem que, em regra, a alienação de bens imóveis do Estado deverá ser realizada através de hasta pública.

Quanto a esta matéria a Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2006, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que os termos e condições das alienações dos imóveis do Estado são definidas através do despacho normativo acima referido, devendo ser adoptado, preferencialmente o procedimento da hasta pública. Por sua vez os n.ºs 8 e 9 do citado artigo 3.º determinam que no âmbito de operações de deslocalização ou reinstalação de serviços ou de organismos públicos “... *pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar ou a reinstalar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações*”, mediante despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e da tutela.

O n.º 7 do citado artigo da LOE refere que a alienação de imóveis do Estado às empresas subsidiárias da SAGESTAMO – Sociedade de Participações Empresariais Sociais Imobiliárias, SA, é processada por ajuste directo.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a alienação de bens imóveis do domínio privado do Estado para fins de interesse público pode, também, ser efectuada através de cessão a título definitivo mediante portaria do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma, a portaria de autorização deverá conter a fundamentação do fim de interesse público que justifica a cessão, bem como as condições e encargos a que a mesma fique sujeita e o respectivo valor.

No que respeita às condições de pagamento, refere o n.º 1 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 27-A/2001 acima citado, que o pagamento é efectuado a pronto ou em prestações, estabelecendo o n.º 2 do mesmo artigo que no pagamento a pronto o adjudicatário beneficia de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação.

No tocante à afectação das receitas provenientes da alienação de imóveis, dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/89, de 19 de Setembro, que o produto da alienação constitui, na sua totalidade,

¹ Com excepção dos que integrem o património imobiliário da Segurança Social.

² Publicado na sequência da Lei do Orçamento para 2001 (Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro).

receita do Estado, sendo 80% contrapartida da inscrição das verbas no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças destinadas a investimentos de interesse público dos respectivos ministérios¹.

Porém, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado o produto da alienação e da oneração de bens imóveis reverte até 25% para o serviço ou organismo a que os imóveis se encontrem afectos. Relativamente aos bens imóveis afectos aos negócios estrangeiros e serviços de segurança, o n.º 2 deste artigo prevê que, o produto da alienação até 75%, pode ser destinado a despesas com a construção e aquisição de instalações para utilização das forças e serviços de segurança ou a despesas com a reabilitação ou reconstrução de instalações destinadas a representações diplomáticas ou consulares. Por sua vez o n.º 3 do mesmo artigo refere que, no caso de bens afectos à defesa nacional, o produto da alienação poderá ser afecto até 100% às situações previstas nas alíneas a) e b) do mesmo número. O n.º 4 deste artigo refere ainda que o remanescente da afectação do produto da alienação é considerado receita do Estado.

Verifica-se, assim, que em 2006 o regime aplicável à afectação do produto das alienações foi o da Lei do Orçamento do Estado, que prevaleceu sobre o previsto no decreto-lei acima citado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei do Orçamento do Estado a afectação do produto da alienação ou da oneração de bens imóveis depende de autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças.

À semelhança do sucedido no ano transacto, a Lei do Orçamento do Estado no seu artigo 3.º n.º 10, mantém a obrigatoriedade do Governo apresentar semestralmente à Assembleia da República, nos 30 dias subsequentes ao fim de cada semestre, um relatório detalhado acerca da venda e aquisição de património do Estado.

O Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças apresentou à Assembleia da República um relatório anual, discriminado com informação sobre as:

- ◆ alienações de imóveis do Estado e de Institutos Públicos;
- ◆ aquisições de imóveis para o Estado e para Institutos Públicos.

7.5.3 – Contabilização das operações

7.5.3.1 – Receita resultante da alienação de imóveis

Para efeitos da presente acção, o Tribunal de Contas solicitou à DGP informação discriminada sobre as alienações de imóveis efectuadas em 2006 e as receitas recebidas e contabilizadas em 2006 provenientes de alienações efectuadas em anos anteriores, com indicação dos valores e classificação económica das respectivas receitas. De acordo com os dados reportados, o valor global contabilizado referente à alienação de imóveis foi de € 216.211.279,27, respeitadas as transacções realizadas em 2006 e em anos anteriores, conforme se identifica no quadro seguinte:

¹ Este regime não afasta o regime específico que a lei possa estabelecer para a alienação do património imobiliário do Estado afecto às forças armadas e às forças da segurança (artigo 2.º n.º 2).



Quadro VII.36 – Alienação de imóveis

(em euros)

Entidade	Receita de 2006	Receita de anos anteriores	Total
Estado	184 433 432,05	1 507 831,92	185 941 263,97
Institutos Públicos	29 212 142,50	1 057 872,80	30 270 015,30
Total	213 645 574,55	2 565 704,72	216 211 279,27

No que respeita ao valor global contabilizado relativo a 2006, os quadros seguintes evidenciam a sua distribuição pelas diversas modalidades de alienação, que conforme atrás referido, quando efectuadas a pronto pagamento beneficiam de um desconto de 2%:

- ◆ ajuste directo, no valor de € 212.049.116,15 (99,25%)

Quadro VII.37 – Alienação de imóveis por ajuste directo

(em euros)

Entidade	Valor de avaliação	Valor de adjudicação	Valor líquido	Valor recebido	Valor contabilizado
Estado	218 405 486,08	215 162 782,08	183 259 406,15	182 960 506,15	182 960 506,15
Institutos Públicos	31 239 200,00	34 225 750,00	29 088 610,00	29 088 610,00	29 088 610,00
Total	249 644 686,08	249 388 532,08	212 348 016,15	212 049 116,15	212 049 116,15

De referir que nestes montantes se encontram incluídos os respeitantes a contratos promessa de compra e venda por ajuste directo à SAGESTAMO que representam, no que concerne ao valor contabilizado, 93,17% (€ 197.568.463,53).

A diferença entre o valor líquido e o recebido, deve-se, de acordo com a informação analisada, a dois processos de alienação de que não foi recebido qualquer valor.

- ◆ hasta pública, no valor de € 771.558,36 (0,36%)

Quadro VII.38 – Alienação de imóveis por hasta pública

(em euros)

Entidade	Valor de avaliação	Valor de arrematação	Valor líquido	Valor recebido	Valor contabilizado
Estado	3 149 436,23	3 596 587,00	3 546 848,30	879 756,36	648 025,86
Institutos Públicos	546 390,00	640 930,00	631 047,40	123 532,50	123 532,50
Total	3 695 826,23	4 237 517,00	4 177 895,70	1 003 288,86	771 558,36

Tendo em conta a informação analisada, considera-se que as diferenças apuradas, entre o valor de arrematação e o valor líquido, terão ficado a dever-se aos descontos de pronto pagamento efectuados, ainda que não se tenha verificado essa prática em todos os processos.

A diferença, entre o valor líquido e o recebido, terá sido devida ao facto das alienações terem ocorrido nos meses de Novembro e Dezembro de 2006 e de, não terem sido recebidos quaisquer montantes relativamente a quatro alienações.

Em sede de contraditório a DGTF confirmou as observações do Tribunal, ao informar que:

“A data da realização das hastas, pelo facto de terem ocorrido em Novembro e Dezembro, implica que o pagamento da totalidade do imóvel, se for efectuado a pronto, ocorra no ano seguinte.

No decurso do procedimento da hasta pública e, uma vez terminada a licitação o imóvel é adjudicado, provisoriamente, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, devendo ser pago, de imediato, 25% do valor da adjudicação, sendo, ainda, neste acto indicada a modalidade de pagamento. Assim, o remanescente do valor do imóvel é pago posteriormente, e se tiver sido solicitado e autorizado o pagamento em prestações, estas são semestrais, até ao máximo de quatro, o que tem como consequência o recebimento da totalidade do valor do imóvel em dois anos.”

- ◆ cessão definitiva, no valor de € 802.566,58 (0,38%)

Quadro VII.39 – Alienação de imóveis por cessão definitiva

(em euros)

Entidade Cessionária	Valor de avaliação	Valor de cessão	Valor líquido	Valor recebido	Valor contabilizado
Empresa Pública	6 880,80	6 880,80	6 880,80	6 880,80	6 880,80
Instituições Particulares de Solidariedade Social	712 550,00	651 750,00	651 750,00	651 750,00	632 750,00
Autarquias Locais	577 384,00	568 580,00	568 580,00	162 935,78	162 935,78
Total	1 296 814,80	1 227 210,80	1 227 210,80	821 566,58	802 566,58

Da análise efectuada não foi possível identificar a razão das diferenças verificadas entre o valor da avaliação e o da cessão e entre o valor líquido e o recebido.

Em sede de contraditório, a DGTF veio referir que tendo as alienações dos imóveis do Estado como valor de referência o apurado em avaliação pela DGP, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, “... as alienações poderão assentar em factores que conduzam a valores diversos, não exactamente coincidentes com os que foram apurados em sede de avaliação, exigindo-se, ainda, que seja fundamentada a decisão de alienar por valor inferior ao daquele. Numa óptica de máxima rentabilização do património do Estado, e ponderando cada caso em concreto, verificaram-se situações que foram alvo de intervenção a este nível, designadamente, por se tratar de entidades adquirentes com escassos recursos económicos, como sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social, que ocupavam os imóveis alienados desde há longos anos”.

E acrescenta que “Nesta modalidade de alienação o cessionário tem a possibilidade de mediante despacho de autorização efectuar o pagamento do imóvel em prestações cujo número pode variar bastante (4; 8; 12; 18; 24), daí que o valor recebido no ano de 2006 pela alienação possa não ser igual ao valor líquido, uma vez que o valor do imóvel vai sendo recebido ao longo dos anos, acrescido, necessariamente, dos respectivos juros, o que se verifica sempre que o pagamento é diferido”.

Não está em causa o que a legislação em vigor dispõe relativamente às alienações por cessão definitiva e o Tribunal aceita que as divergências apontadas entre o valor de avaliação e o de alienação possam ter origem em situações devidamente justificadas, mas não poderá deixar de referir que a DGTF não deu a conhecer tais situações ao Tribunal, pelo que este não pode avaliar da sua correcção. O mesmo acontece em relação às divergências entre o valor líquido e o valor recebido; a DGTF não concretiza as situações em que se verificou ter ocorrido pagamento do imóvel em prestações.



- ◆ venda extra judicial, no valor de € 22.333,46 (0,01%)

Quadro VII.40 – Alienação de imóveis por venda extra judicial

(em euros)

Entidade	Valor de avaliação	Valor de adjudicação	Valor líquido	Valor recebido	Valor contabilizado
Estado	548 677,69	33 500,00	33 500,00	22 333,46	22 333,46
Total	548 677,69	33 500,00	33 500,00	22 333,46	22 333,46

Tal como no caso anterior, também relativamente à alienação por venda extra-judicial, a informação disponibilizada não permitiu apurar a razão da divergência entre o valor de avaliação e o de adjudicação.

Em sede de contraditório, a DGTF mencionou que esta situação “...se refere a um imóvel, sito em Setúbal, no qual se encontra instalada a Biblioteca Municipal de Setúbal. Este imóvel foi cedido, em 1947 e, posteriormente em 1950, a título precário e gratuito ao Município de Setúbal, e encontrava-se, actualmente, registado, por usucapião a favor do referido Município. A fim de dirimir o conflito de propriedade do imóvel recorreu-se à via judicial, tendo posteriormente sido acordado uma transacção extrajudicial entre o Estado e o Município. Através deste acordo o Estado Português reconheceu a propriedade do imóvel ao Município, sendo que, em contrapartida por este reconhecimento, o referido Município pagou ao Estado uma compensação pecuniária. Esta compensação foi calculada com base na avaliação do imóvel, promovida pela DGP (€ 548.677,69) com dedução do montante já despendido pelo Município em obras (€ 515.085,84), donde resultou o total de € 33.915,86, valor este que foi arredondado para € 33.500,00, valor da adjudicação.”

Sobre a informação prestada pela DGTF, refira-se que esta entidade veio esclarecer a razão da divergência registada entre o valor da avaliação e o da adjudicação.

A diferença de € 250.730,50, registada entre a totalidade dos valores recebidos (€ 213.896.305,05) e os contabilizados (€ 213.645.574,55), corresponde aos montantes recebidos e depositados na conta da DGP na DGTF que, em 31 de Dezembro de 2006, aguardavam o respectivo despacho de afectação da receita, do Ministro de Estado e das Finanças.

Com base na informação remetida pela DGTF verificou-se que o valor indicado pela DGP, como receita de 2006 (€ 213.645.574,55) incluía o montante de € 18.590.020,00 referente a receitas obtidas no período complementar, estabelecido pelo n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (decreto de execução orçamental), que permitiu a efectivação até 19 de Janeiro de 2007, dos créditos originados ou autorizados até 31 de Dezembro de 2006.

Ainda no que concerne à informação remetida pela DGP deve salientar-se que 92,47% do valor reportado para a alienação de imóveis (€ 213.645.574,55) foi obtido através de assinatura de contratos promessa de compra e venda à SAGESTAMO – Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S. A., cujas escrituras à data da conclusão dos trabalhos preparatórios deste parecer ainda se encontravam por celebrar.

Apurou-se ainda que, nas alienações efectuadas àquela entidade, com excepção de dois processos, foram concedidos descontos injustificados, superiores aos 2% de desconto de pronto pagamento permitidos por lei, o que impediu a entrada de receita nos cofres do Estado no montante de € 32.155.384,30, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro VII.41 – Descontos efectuados

(em euros)

Processo	Valor de Adjudicação (1)	Valor Líquido (2)	Desconto efectuado		Valor do desconto permitido pela legislação vigente (5)	Valor do desconto efectuado em excesso (6) = (3) – (5)
			Valor (3) = (1) – (2)	% (4)		
26-NMC-B-84	1 000 000,00	730 000,00	270 000,00	27,0%	20 000,00	250 000,00
21-HF-204	4 400 000,00	3 212 000,00	1 188 000,00	27,0%	88 000,00	1 100 000,00
21-LFE-J-12	5 097 445,00	4 230 879,35	866 565,65	17,0%	101 948,90	764 616,75
21-LFE-N-14	4 965 750,00	4 121 572,50	844 177,50	17,0%	99 315,00	744 862,50
26-LFE-F-265	4 925 500,00	4 088 165,00	837 335,00	17,0%	98 510,00	738 825,00
21-LFE-L-21	58 651 000,00	48 680 330,00	9 970 670,00	17,0%	1 173 020,00	8 797 650,00
21-LFE-F-290	9 350 000,00	7 760 500,00	1 589 500,00	17,0%	187 000,00	1 402 500,00
21-LFE-F-409	7 500 000,00	6 225 000,00	1 275 000,00	17,0%	150 000,00	1 125 000,00
21-LFE-D-28	6 950 000,00	5 768 500,00	1 181 500,00	17,0%	139 000,00	1 042 500,00
21-LC-1	2 710 000,00	2 249 300,00	460 700,00	17,0%	54 200,00	406 500,00
26-LG-20	11 500 000,00	9 545 000,00	1 955 000,00	17,0%	230 000,00	1 725 000,00
26-PC-78	2 763 000,00	2 293 290,00	469 710,00	17,0%	55 260,00	414 450,00
5-HH-76	2 800 000,00	2 324 000,00	476 000,00	17,0%	56 000,00	420 000,00
5-LA-61	5 500 000,00	4 565 000,00	935 000,00	17,0%	110 000,00	825 000,00
21-JO-8	5 000 000,00	4 150 000,00	850 000,00	17,0%	100 000,00	750 000,00
26-LFE-L-24	16 349 000,00	13 569 670,00	2 779 330,00	17,0%	326 980,00	2 452 350,00
52-LFE-C-112	7 200 000,00	5 976 000,00	1 224 000,00	17,0%	144 000,00	1 080 000,00
21-NH-203	1 443 022,66	1 197 708,81	245 313,85	17,0%	28 860,45	216 453,40
21-CM-94	660 000,00	552 500,00	107 500,00	16,3%	13 200,00	94 300,00
26-LFF-A-89	4 766 145,00	4 051 223,00	714 922,00	15,0%	95 322,90	619 599,10
21-LJ-167	7 000 000,00	5 950 000,00	1 050 000,00	15,0%	140 000,00	910 000,00
21-LFE-I-97	7 119 835,00	6 051 859,75	1 067 975,25	15,0%	142 396,70	925 578,55
21-LJ-467	1 506 531,96	1 325 748,12	180 783,84	12,0%	30 130,64	150 653,20
21-LJ-465	11 031 958,00	9 708 123,04	1 323 834,96	12,0%	220 639,16	1 103 195,80
21-LJ-178	721 000,00	634 480,00	86 520,00	12,0%	14 420,00	72 100,00
26-LFB-C-44	3 250 000,00	2 860 000,00	390 000,00	12,0%	65 000,00	325 000,00
21-LJ-519	407 000,00	358 160,00	48 840,00	12,0%	8 140,00	40 700,00
26-LFE-L-27	3 000 000,00	2 640 000,00	360 000,00	12,0%	60 000,00	300 000,00
26-LFE-J-39	2 000 000,00	1 760 000,00	240 000,00	12,0%	40 000,00	200 000,00
21-LFF-B-117	2 750 000,00	2 420 000,00	330 000,00	12,0%	55 000,00	275 000,00
21-FC-725	500 000,00	440 000,00	60 000,00	12,0%	10 000,00	50 000,00
21-PL-262	750 000,00	660 000,00	90 000,00	12,0%	15 000,00	75 000,00
21-PC-356	4 237 000,00	3 728 560,00	508 440,00	12,0%	84 740,00	423 700,00
52-LFA-A-57	3 000 000,00	2 640 000,00	360 000,00	12,0%	60 000,00	300 000,00
52-LFA-A-109	6 202 750,00	5 458 420,00	744 330,00	12,0%	124 055,00	620 275,00
26-NMB-E-54	301 542,00	265 356,96	36 185,04	12,0%	6 030,84	30 154,20
34-LFE-I-160	4 802 610,00	4 226 297,00	576 313,00	12,0%	96 052,20	480 260,80
21-PL-93	2 912 000,00	2 620 800,00	291 200,00	10,0%	58 240,00	232 960,00
21-LJ-466	8 390 000,00	7 551 000,00	839 000,00	10,0%	167 800,00	671 200,00
26-HF-375	714 000,00	699 720,00	14 280,00	2,0%	14 280,00	0,00
26-NMC-A-156	285 000,00	279 300,00	5 700,00	2,0%	5 700,00	0,00
Total	234 412 089,62	197 568 463,53	36 843 626,09	15,7%	4 688 241,79	32 155 384,30

A DGTF, em sede de contraditório alegou entender não ser correcto referir como descontos a diferença entre o valor de adjudicação e o valor líquido e “... mesmo que assim sejam considerados, certamente não podem ser qualificados de injustificados”, porquanto:

“Os imóveis alienados a este Grupo não têm, na sua maioria, a situação jurídica regularizada, não podendo nas circunstâncias em que se encontram, ser vendidos a particulares;

A venda dos imóveis ao grupo SAGESTAMO, permite ao Estado realizar de imediato, um encaixe económico, que não ocorreria de outra forma dado que a sua regularização jurídica é, frequentemente, muito morosa;

O valor de alienação dos imóveis reflecte as condições de venda do imóvel, ou seja, por um lado:



- i) a margem financeira do grupo SAGESTAMO, destinada a cobertura dos encargos com imobilização e comercialização do imóvel; e
- ii) por outro, o valor de alienação tem em conta, ainda, em determinados casos o valor das rendas que seriam devidas correspondentes a um certo período (...que se perspectiva que, em cada caso venha a ser necessário para reorganizar os serviços e libertar o imóvel), considerando que estão em causa imóveis ocupados por serviços públicos.”

No que respeita aos descontos efectuados, a SAGESTAMO em sede de contraditório refere:

“A referência a descontos para além do desconto de pronto pagamento deve ter a ver com a diferença entre o preço praticado pelo Estado na venda e o valor da avaliação a preços de mercado. De facto os imóveis objecto de contratos promessa de compra e venda, foram previamente avaliados por avaliadores credenciados pela CMVM contratados pela Direcção Geral do Património e pelo Grupo Sagestamo, avaliações essas que de acordo com as normas reflectem os preços de mercado ou seja os preços que um utilizador final está disposto a pagar pelos imóveis livres e devolutos, sem ónus de qualquer espécie e prontos a fazer escritura.

Estes valores de avaliação para efeitos de venda a uma empresa imobiliária têm de sofrer um desconto, equivalente à margem bruta que essa empresa necessita para encontrar uma solução e clientes finais para o bem imobiliário. Acordou-se com o Estado que essa margem nas transacções com o grupo SAGESTAMO seja de 10%, muito inferior ao normal no mercado”.

“De referir ainda que no caso de alguns dos prédios adquiridos que se mantêm temporariamente ocupados pelo Estado, acordou-se um desconto adicional correspondente a 5% por ano pela utilização dos mesmos, valor que é inferior às rendas praticadas no mercado para este tipo de investimento, que consoante as zonas do país varia entre os 7% e os 9%. Caso o Estado liberte o bem antes o Grupo Sagestamo paga ao Estado o valor correspondente aos meses de antecipação, pelo que este desconto é inexistente caso o Estado liberte o bem de imediato. Nestes casos celebrar um contrato de arrendamento com o Estado não fazia sentido, porque são situações de curto prazo e que se pretendem manter pelo tempo indispensável para os serviços, normalmente em extinção ou já com novas instalações apazadas, se mudarem.”

Face aos argumentos apresentados pela DGTF e pela Sagestamo o Tribunal mantém o entendimento de que as diferenças registadas entre o valor de adjudicação e o valor de venda líquido configuram descontos superiores aos permitidos por lei, porquanto do n.º 2 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 27-A/2001, de 31 de Maio, que estabelece que *“No pagamento a pronto o adjudicatário beneficia de um desconto de 2% sobre o valor da adjudicação...”*, não pode retirar-se outro entendimento senão o de que o valor de adjudicação corresponde ao valor de venda do imóvel.

Por outro lado refira-se que os critérios apresentados pela SAGESTAMO, relativos à definição de preço de mercado e de valor indicativo de liquidação na avaliação do património imobiliário, não relevam para a questão colocada pelo Tribunal que se refere à diferença entre o valor de adjudicação e o valor de venda líquido que supera o desconto legalmente permitido.

Também a justificação apresentada pela DGTF de que o valor de venda reflecte a margem financeira da SAGESTAMO não pode ser acolhida, dado que a referida margem, de cuja percentagem aquela entidade não deu conhecimento ao Tribunal, deveria encontrar-se reflectida no valor de adjudicação e não no valor líquido.

Assim, entende o Tribunal que os argumentos aduzidos por aquelas entidades, embora compreensíveis, deveriam ter sido considerados na fase da avaliação, ou seja no momento em que

foram tidos em conta os diferentes factores que contribuem para o apuramento do valor patrimonial dos imóveis, reflectindo o valor de adjudicação os ajustamentos considerados necessários.

Acresce ainda que este entendimento é o que resulta do actual regime do património imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, designadamente dos artigos 108.º e 110.º.

Sobre esta questão refira-se, também, que nos termos da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o facto de terem sido concedidos descontos superiores aos previstos na lei poderá configurar uma infracção financeira por “não arrecadação de receita” passível de eventual apuramento de responsabilidade financeira.

Tendo em vista avaliar a fiabilidade da informação relativa à alienação dos imóveis do Estado contida na CGE de 2006, procedeu-se ao apuramento da cobrança de receita do Estado discriminada pela respectiva classificação económica (venda de bens de investimento identificados como terrenos, habitações e edifícios), não só de serviços integrados mas também de serviços e fundos autónomos, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro VII.42 – Cobrança de receita do Estado pela venda de bens de investimento

(em euros)

Classificação económica	SI	SFA	SI + SFA
09.01 - Terrenos	16 437 770,75	29 625 271,28	46 063 042,03
09.02 - Habitações	754 613,36	18 862 840,24	19 617 453,60
09.03 - Edifícios	175 232 972,46	89 795 586,09	265 028 558 55
Total	192 425 356,57	138 283 697,61	330 709 054,18

Tendo em conta que não foi possível desagregar a informação da classificação económica proveniente da DGP por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, uma vez que a mesma apresentava incoerências entre si, o confronto da referida receita com a da CGE somente foi possível pela totalidade daqueles valores, e apenas no que respeita à receita bruta, uma vez que da análise da informação recebida da DGP não foi possível determinar com fiabilidade o valor da receita líquida.

Em sede de contraditório a DGTF referiu que “... a DGP forneceu todos os elementos que tinha disponíveis no momento, encontrando-se a ser desenvolvidos esforços no sentido de corrigir esta situação.”

O Tribunal entende que a DGTF deverá promover as alterações necessárias por forma a possibilitar o confronto da informação desagregada proveniente desta entidade com a da Conta Geral do Estado de 2007.

O quadro seguinte reflecte não só a consignação da receita do Estado às diversas entidades (DGP e outros serviços) mas também o confronto efectuado e as divergências apuradas por classificação económica.



Quadro VII.43 – Distribuição da receita proveniente da alienação de imóveis

(em euros)

Classificação Económica	Consignada à DGP (1)	Consignada a outros serviços (2)	Receita do Estado (3)	DGP (4) = (1) + (2) + (3)	CGE (SI+SFA) (5)	Divergência (6) = (4) – (5)
09.01 - Terrenos	1 492 339,14	24 727 709,75	3 697 325,38	29 917 374,27	46 063 042,03	- 16 145 667,76
09.02 - Habitações	78 331,04	765 395,95	547 552,51	1 391 279,50	19 617 453,60	- 18 226 174,10
09.03 - Edifícios	11 480 365,77	124 884 867,19	48 537 392,54	184 902 625,50	265 028 558,55	- 80 125 933,05
Total	13 051 035,95	150 377 972,89	52 782 270,43	216 211 279,27	330 709 054,18	- 114 497 774,91

Constata-se que a DGP registou menos cerca de € 114,5 milhões, correspondendo a 65,38% do valor da receita proveniente das alienações, inscrito na CGE.

Considerando a desagregação da receita por tipo de entidades verifica-se que, de acordo com o evidenciado no quadro seguinte, esta divergência assume maior expressão nos serviços e fundos autónomos (94,34%).

Quadro VII.44 – Divergência apurada por tipo de entidade

(em euros)

Entidade	DGP	CGE	Divergências
Serviços Integrados	185 941 263,97	192 425 356,57	- 6 484 092,60
Serviços e Fundos Autónomos	30 270 015,30	138 283 697,61	- 108 013 682,31
Total	216 211 279,27	330 709 054,18	- 114 497 774,91

Com o objectivo de apurar a razão justificativa da divergência verificada nos serviços e fundos autónomos, procedeu-se ao confronto dos valores, por classificação económica constantes da informação remetida pela DGP com os do sistema central de receitas (SCR) e os da base de dados dos serviços e fundos autónomos (SFA) que serviu de suporte à elaboração da CGE, tendo-se verificado não existir correspondência entre as várias fontes de informação.

Ainda em sede de contraditório, a DGTF referiu que “ ... a DGP indicou ao Tribunal de Contas a receita dos contratos que foi transferida para os serviços e fundos autónomos relativamente aos quais aquela Direcção-Geral teve intervenção. Quanto a outros contratos existentes na base de dados daqueles serviços e fundos a DGP não tem conhecimento, nem é responsável pela mesma.”

Não obstante o elevado montante desta divergência (€ 114.497.774,91), a DGO no exercício do contraditório, não apresentou qualquer razão justificativa para a mesma.

Com vista a evitar a ocorrência destas divergências, o Tribunal entende que deverá ser promovida a articulação entre a DGO e a DGTF de modo a permitir que esta entidade, enquanto responsável pela gestão do património imobiliário do Estado, tenha conhecimento da informação relativa à totalidade da receita proveniente das alienações daquele património, bem como da sua classificação económica.

Saliente-se que, da consulta efectuada à base de dados dos SFA, foi possível verificar que cerca de 99% do total da receita respeita a cinco entidades, sendo de destacar o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, que representa 80% do total, como se pode observar pelo quadro seguinte:

Quadro VII.45 – Receita da alienação realizada pelos SFA e inscrita na CGE

(em euros)

Designação do Serviço	Total	%
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça	110 749 295,78	80,09%
Instituto Nacional de Habitação	17 232 840,00	12,46%
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado	4 692 467,67	3,39%
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas	2 132 260,00	1,54%
Direcção Geral de Viação	1 843 118,75	1,33%
Outros	1 633 715,41	1,18%
Total	138 283 697,61	100,00%

De referir ainda que da análise à contabilidade do Tesouro, se constatou terem entrado € 18.590.020,00, na conta n.º 025801301 – “Período Complementar da Receita – 2006 – Alienação de Imóveis”, resultante do produto da alienação de imóveis arrecadado no decurso do período complementar.

Este valor é proveniente da venda de quatro imóveis, cujos meios de pagamentos foram recebidos em 3 e 12 de Janeiro de 2007 e cuja afectação à receita foi registada na contabilidade do Tesouro, com data-valor de 29 de Dezembro de 2006, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Quadro VII.46 – Discriminação da receita proveniente do período complementar

(em euros)

Identificação do imóvel	Montante	Classificação Económica
Centro Educativo de S. Bernardino, Peniche	207 500,00	0903010104
	3 942 500,00	0903010106
	5,00	0202020199
Complexo de Frio do Carregado	228 250,00	0903010104
	4 336 750,00	0903010105
	5,00	0202020199
Messe dos Oficiais, Lagos	116 200,00	0903010104
	2 207 800,00	0903010105
	5,00	0202020199
Pedregueiras	377 550,00	0901010104
	7 173 450,00	0901010106
	5,00	0202020199
Total	18 590 020,00	



7.5.3.2 – Despesa com a aquisição de imóveis

Para efeitos da presente acção foi também solicitada à DGP informação discriminada sobre as aquisições de imóveis efectuadas em 2006, com indicação dos valores e classificação económica das respectivas despesas.

Com base na informação remetida apurou-se que o valor global dispendido foi de € 115.442.922,07 conforme se discrimina no quadro seguinte:

Quadro VII.47 – Aquisição de imóveis

(em euros)

Entidade	Valor de avaliação	Valor de aquisição
Estado	6 981 122,34	112 690 057,34
Institutos Públicos	2 929 934,22	2 752 864,73
Total	9 911 056,56	115 442 922,07

De referir que, de acordo com a informação prestada pela DGP, o valor de € 112.690.057,34 inclui o “valor contabilístico bruto do activo transmitido pago através da assunção pelo Estado Português, de passivos da Casa da Música/Porto 2001, S. A., em liquidação, até à concorrência do valor de aquisição nomeadamente a assunção pelo Estado da posição de devedor das quantias de quarenta milhões de euros e de cinquenta e seis milhões de euros, nos contratos de empréstimo celebrados pela Casa da Música/Porto 2001, S. A., ...” em, respectivamente, 2 de Março e 20 de Setembro de 2004, “... e bem assim o valor do serviço da dívida de tais empréstimos, no valor de € 4.953.307,77...”.

Os correspondentes valores evidenciados na CGE encontram-se agrupados por classificação económica conforme quadro seguinte:

Quadro VII.48 – Despesa do Estado com investimentos na aquisição de bens de capital

(em euros)

Classificação económica	SI	SFA	SI + SFA
07.01.01 - Terrenos	1 254 300,26	4 151 626,95	5 405 927,21
07.01.02 - Habitações	208 823,07	2 360 040,14	2 568 863,21
07.01.03 - Edifícios	86 235 315,38	163 170 159,18	249 405 474,56
07.01.04 - Construções Diversas	21 483 529,50	39 382 226,06	60 865 755,56
Total	109 181 968,21	209 064 052,33	318 246 020,54

Dado que a informação proveniente da DGP não contempla, quer relativamente aos serviços integrados quer aos serviços e fundos autónomos, a correspondente classificação económica para todos os imóveis relacionados, apenas foi possível proceder-se à comparação da referida informação com a da CGE, no que respeita aos valores globais tendo-se apurado as divergências, que se encontram evidenciadas no quadro seguinte:

Quadro VII.49 – Divergência apurada por tipo de entidade

(em euros)

Entidade	DGP	CGE	Divergências
Serviços Integrados	112 690 057,34	109 181 968,21	3 508 089,13
Serviços e Fundos Autónomos	2 752 864,73	209 064 052,33	- 206 311 187,60
Total	115 442 922,07	318 246 020,54	- 202 803 098,47

Relativamente a estas divergências, a DGTF, em sede de contraditório, reiterou as considerações já efectuadas no que respeita ao mesmo tipo de divergência apurada na receita proveniente das alienações, referindo não lhe suscitar a questão qualquer comentário dado tratar-se de matéria da competência da DGO.

Porém a DGO, e não obstante o elevado montante desta divergência (€ 202.803.098,47), no exercício do contraditório, não apresentou qualquer razão justificativa para a mesma.

À semelhança do referido a propósito das divergências verificadas nas alienações, o Tribunal entende que deverá ser promovida a articulação entre a DGO e a DGTF de modo a permitir que esta entidade tenha conhecimento da informação relativa à totalidade dos encargos resultantes da aquisição de património para o Estado, bem como da sua classificação económica.

Pese embora o Tribunal ter recomendado, em sede de Parecer sobre a CGE de 2005, que a classificação económica das despesas passasse a distinguir entre aquisição e conservação ou reparação de imóveis e a DGO informado, em sede de contraditório, que esta questão iria ser objecto de análise interna, tendo em vista a sua eventual satisfação em Contas do Estado futuras, verificou-se que na Conta Geral do Estado de 2006 não foi ainda dado acolhimento a esta recomendação.

Instada a pronunciar-se em sede de contraditório, a DGO informou terem já sido dadas instruções aos serviços, através da Circular, Série A, n.º 1.335, de 30 de Julho de 2007 destinada à preparação do Orçamento do Estado para 2008, no sentido de que as despesas com imóveis, que aumentam a respectiva vida útil, serem desdobradas pelas sublíneas: Aquisição e Conservação ou Reparação.

7.5.3.3 – Fiabilidade da informação sobre alienação e aquisição de imóveis

A informação disponibilizada pela DGP ao Tribunal de Contas revelou-se insuficiente e incoerente para permitir o confronto e a validação dos valores registados na CGE e assegurar a sua fiabilidade.

Nestas circunstâncias, o Tribunal recomenda a implementação de um sistema de registo centralizado e autonomizado da informação sobre o Património do Estado e sujeito a controlo efectivo que garanta a fiabilidade dos dados registados sobre cadastro, inventário e operações de alienação e de aquisição de imóveis.

7.5.4 – Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública

Conforme já foi referido anteriormente, dada a insuficiência da informação obtida através da primeira fase do Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública (RIAP), foi de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, realizada uma segunda fase.



O n.º 1 da citada Resolução do Conselho de Ministros determina que “...*todos os serviços e organismos públicos dotados ou não de personalidade jurídica, que não se enquadrem no sector público empresarial, devem fornecer as informações relativas ao património imobiliário afecto e privativo, (...) ao Instituto Nacional de Estatística (INE)*” e que “*a Direcção-Geral do Património (...) deve comunicar ao INE as informações de que já disponha a respeito dos imóveis afectos aos serviços e organismos inquiridos*”.

Tendo em conta que a referida Resolução do Conselho de Ministros prevê que, após a conclusão do recenseamento, o Instituto Nacional de Estatística deveria enviar à DGP uma cópia da base de dados contendo uma lista de todos os imóveis recenseados, a qual posteriormente deveria promover a avaliação dos imóveis bem como o estudo e análise de potenciais usos alternativos, procurou-se obter informação junto da DGP sobre a situação em que se encontrava tal recenseamento.

De acordo com a informação prestada apurou-se que a segunda fase se encontra concluída, constando a informação de uma base de dados, a qual, à data da conclusão da acção, se encontrava em processo de revalidação pelos diversos Ministérios.

Com vista a conhecer a informação constante da referida base de dados foi solicitada à DGP a sua disponibilização, tendo sido possível verificar que a informação respeita:

- ◆ à identificação da entidade ocupante do imóvel, serviço a que pertence e tipo de actividade a que está adstrito;
- ◆ à caracterização do imóvel – designação, localização (morada, distrito, concelho, freguesia), inscrição matricial e/ou registo predial e área ocupada;
- ◆ à titularidade do imóvel, no caso de:
 - ◇ instalações próprias – ano de aquisição e valor do imóvel;
 - ◇ instalações com contrato de arrendamento – elementos sobre o senhorio e o valor da renda;
 - ◇ instalações cedidas a título oneroso ou gratuito – informação sobre o cedente do imóvel bem como, no caso de cedência onerosa, o respectivo valor.
- ◆ ao número de colaboradores ao serviço da entidade e sua repartição por grupos de pessoal.

Esta base de dados contém informação validada sobre 4.137 imóveis ocupados por entidades públicas, que se distribuem da seguinte forma:

Quadro VII.50 – Titularidade das instalações

Titularidade	Tipo de Cedência	Número de Imóveis	%
Próprias	–	1 853	44,79
Arrendadas	–	1 169	28,26
Cedências	Gratuita	1 012	24,46
	Onerosa	103	2,49
Total		4 137	100,00

Da análise da informação constatou-se que 44,79% dos imóveis ocupados são património do Estado e 55,21% respeitam a imóveis cedidos e arrendados cuja propriedade é pertença do Estado ou de privados.

Através da consulta à base dados foi possível apurar que 47,6% se encontram inscritos na Matriz Predial e registados nas respectivas Conservatórias do Registo Predial e que 30,6% não têm qualquer inscrição ou registo, como se observa no quadro seguinte:

Quadro VII.51 – Caracterização das instalações próprias

(em euros)

Registo Predial	Inscrição Matricial	Número de Imóveis	%	Valor
Com registo	Com inscrição	882	47,60%	869 309 032,23
	Sem inscrição	146	7,88%	64 789 280,75
Sem registo	Com inscrição	247	13,33%	193 968 687,83
	Sem inscrição	567	30,60%	1 575 989 414,42
Sem informação		11	0,59%	21 680 683,16
Total		1 853	100,00%	2 725 737 098,39

De harmonia com o quadro supra apurou-se que 55% do valor atribuído aos imóveis que são propriedade do Estado respeita a prédios que não se encontram registados no Registo Predial nem foram objecto de inscrição matricial.

Quanto ao valor do património imobiliário, refira-se que 326 imóveis constam da base de dados com valor € 0,00, pelo que o total apurado apenas corresponde a 1.527 imóveis.

O Tribunal recomenda que após a validação da base de dados do RIAP pelos respectivos serviços se proceda à avaliação do património imobiliário do Estado, por forma a permitir que a curto prazo, seja concluído o Cadastro e o Inventário dos bens do Estado e do património dos serviços e fundos autónomos.

No que respeita a esta recomendação, a DGTF, em sede de contraditório, referiu que:

“Tratando-se de preocupações recorrentes, é importante informar que as mesmas estão contempladas no planeamento de actividades da DGTF inerentes à implementação do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, destacando-se, no caso, os artigos 112º a 120º (programa de inventariação e Inventário geral dos bens imóveis do Estado e dos institutos públicos).

Sobre o assunto ocorre ainda referir que para o PIDDAC 2008, a DGTF tem programada a realização de dois trabalhos fundamentais para a concretização dos objectivos traçados: a criação de uma plataforma electrónica de recolha de dados sobre o património imobiliário do Estado e um sistema de gestão documental.”

O Tribunal espera que os trabalhos que a DGTF refere ter programados para 2008, permitam, a muito curto prazo a conclusão do Cadastro e Inventário dos bens do Estado de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 75.º, da Lei de Enquadramento Orçamental, isto é, que a CGE passe a apresentar os mapas contabilísticos gerais referentes à situação patrimonial do Estado.